

FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO

ELIELTON DENISSON VICENTE BARCELOS

**CRIANÇAS INSTITUCIONALIZADAS EM CASAS DE ACOLHIMENTO NO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES**

VITÓRIA
2015

ELIELTON DENISSON VICENTE BARCELOS

**CRIANÇAS INSTITUCIONALIZADAS EM CASAS DE ACOLHIMENTO NO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo,
como requisito obrigatório para obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof.^a Jaqueline Silva

VITÓRIA
2015

ELIELTON DENISSON VICENTE BARCELOS

**CRIANÇAS INSTITUCIONALIZADAS EM CASAS DE ACOLHIMENTO NO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo,
como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em _____ de _____ de _____, por:

Prof.^a Jaqueline Silva - Orientador

Prof.^a Alaisa de Oliveira Siqueira, FCSES

Assistente Social Luciana Tellaroli

1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha - ES

Dedico este trabalho à Sr.^a Maria Vicente de Jesus, à Sr.^a Ângela Maria Vicente Barcelos e ao Sr. Elidelmo Lopes Barcelos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por nunca me desamparar, por ter me concedido saúde, sabedoria, força de vontade, e a oportunidade de estar vivendo este momento maravilhoso.

À todos os meus familiares, em especial meu pai Elidelmo Lopes Barcelos, minha mãe Ângela Maria Vicente Barcelos, minha avó Maria Vicente de Jesus, que sempre me apoiaram e estiveram presente em toda a minha trajetória, mesmo em meio a todas as dificuldades nunca deixaram transparecer e nunca deixaram faltar nada que pudesse me impedir de estar aqui hoje.

A minha namorada Thaís Candido Rodrigues pela paciência, companheirismo e incentivo.

A minhas amigas e companheiras de todas as horas da faculdade Flavia Oliveira, Tatiana Sousa, Karina Duarte, Juliana Martins, Vanusa Vieira.

A minha professora Jaqueline Silva e a toda equipe técnica do Serviço Social da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha, que sempre me acolheram com todo o carinho e atenção, contribuindo bastante para o meu saber e construção deste trabalho.

A todos os professores que ao longo de toda minha caminhada, desde a pré-escola, contribuiu e guiou-me, através de seus ensinamentos, incentivos e confiança em meu potencial.

Muito Obrigado! A todos que participaram de todo o meu desenvolvimento pessoal e acadêmico.

ELIELTON DENISSON VICENTE BARCELOS

O caminho que passei muito aprendi. Espero que este trabalho seja perfeito, para que ele possa contribuir com a formação de novos saberes.

RESUMO

Este trabalho aborda a temática que envolve crianças institucionalizadas em casas de acolhimento. Partindo da perspectiva sócio-histórica no que concerne a relação entre Estado, família e sociedade no processo de institucionalização de crianças no Brasil, embasando e fundamentando as análises em marcos legais e normativas, tendo em vista a fazer uma melhor análise, foi realizado levantamento documental e bibliográfico a cerca do tema crianças institucionalizadas em casas de acolhimento no Brasil. Detenho-me o resultado no estudo de crianças institucionalizadas em casas de acolhimento no município de Vila Velha-ES, cujo objetivo principal é identificar o perfil das crianças que estão institucionalizadas nesse município. Para tanto foi feito um estudo documental, descritivo de abordagem Quali-Quantitativa, onde os dados foram coletados a partir de registros advindos de relatórios elaborados pelo Serviço Social de uma instituição pública vinculada ao poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, que atende as demandas de violações de direitos de crianças e adolescentes. Através da coleta e análise desses dados é que conseguimos identificar o perfil das crianças que estão em acolhimento no município. Além de identificar as características da criança institucionalizada e analisar o tempo de acolhimento, identificar o motivo do acolhimento, a existência de vínculos durante o acolhimento.

Palavras-chave: Criança. Estado. Família. Sociedade. Brasil.

ABSTRACT

This work addresses the theme that involves institutionalized children in foster homes. Starting from the socio-historical perspective regarding the relationship between State, family and society in the process of institutionalization of children in Brazil, basing and giving reasons the analyzes in legal and regulatory frameworks in order to make a better analysis, it was carried out a documental and bibliographical survey about the theme of institutionalized children in foster homes in Brazil. I pause the result in the study of institutionalized children in foster homes in the city of Vila Velha – ES, whose objective is identify the profile of children who are institutionalized in this city. For that was done a descriptive documentary study of Quali-Quantitative approach, where data were collected from records arising from reports prepared by the Social Service of a public institution linked to the judicial power of the state of Espirito Santo, which meets the demands of violations rights of children and adolescents. By collecting and analyzing these data is that we can identify the profile of children who are in care in the county. In addition to identifying the characteristics of institutionalized and analyse time host, identify the reason for the host, the existence of bond in the host.

Keywords: Children. State. Family. Society. Brazil.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Índice de desenvolvimento humano municipal e seus componentes – Vila Velha–ES.....	64
Tabela 02 – Escolas por modalidade de ensino – Vila Velha – ES.....	65
Tabela 03 – Estabelecimentos de saúde segundo esfera administrativa.....	66
Tabela 04 – Rede municipal de saúde.....	66
Tabela 05 – Índice de vulnerabilidade social – Vila Velha – ES.....	67

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Motivos do acolhimento de crianças em Vila Velha-ES em 2014.....	78
Gráfico 02 – Faixa etária de crianças em acolhimento institucional em Vila Velha-ES – 2014.....	81
Gráfico 03 – Etnia das crianças em acolhimento institucional no município de Vila Velha-ES em 2014.....	82
Gráfico 04 – Dado anual das crianças que estavam em acolhimento em 2014....	84
Gráfico 05 – Dados das crianças que foram reintegradas a família.....	87

LISTA DE SIGLAS

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

Conanda - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECRIAD - Estatuto da Criança e do Adolescente

ES - Espírito Santo

FEBEM - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor

Fiocruz - Fundação Oswaldo Cruz

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

IJSN - Instituto Jones do Santos Neves

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento à Família

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

SAM - Serviço de Assistência a Menores

SGD - Sistema de Garantia de Direitos

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SIGA - Sistema de Informação e Gerência da Adoção e Abrigamento

SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	23
2	REVISÃO DA LITERATURA.....	29
2.1	HISTÓRIA DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO BRASIL....	29
2.2	A INSTITUCIONALIZAÇÃO A PARTIR DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	38
3	METODOLOGIA.....	57
4	RESULTADO E DISCUSSÃO DA PESQUISA.....	63
4.1	INSTITUCIONALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA.....	63
4.2	RESULTADO DA PESQUISA DE CAMPO.....	77
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	89
	REFERÊNCIAS.....	93
	ANEXOS.....	101
	ANEXO A.....	103

1 INTRODUÇÃO

O processo de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil vem desde o seu período colonial. Seu objetivo era de explorar e através da força, instaurar os padrões culturais, sociais e políticos sobre os nativos, cuja assistência prestada ao público infanto-juvenil era de cunho filantrópico, onde a participação do Estado diante dos problemas enfrentados pelas crianças era quase nenhuma.

Durante boa parte do período republicano os problemas sociais, advindos do processo de colonização e escravidão, culminaram no aumento da desigualdade social. Assim, a problemática que cercava crianças e adolescentes e suas famílias passou a ser considerada pelo Estado como caso de polícia, com aumento no processo de institucionalização, visto que o acolhimento era considerado como solução desses problemas.

A percepção jurídica social equivocada sobre a infância e Juventude, foi consideravelmente alterada no Brasil com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Na legislação citada, crianças e os adolescentes passaram a ser compreendidos como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social e, por isso, detentores de prioridade absoluta. No que se refere aos direitos da criança e do adolescente, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, garante que:

[...] É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2015).

Importa mencionar que a Constituição de 1988 criou condições para a regulamentação da Lei 8.069 de 1990, isto é, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que revoga integralmente a lei menorista anterior, conhecido como Código de Menores. O Estatuto, dessa forma, foi construído para regulamentar as conquistas em favor da criança e do adolescente, estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, assim, concretizar e expressar os novos direitos deste público. Ademais, a partir do ECA, estabeleceu-se a Doutrina de Proteção Integral (COSTA, 1993), substituindo o

antigo paradigma da situação irregular, que manteve na obscuridade os direitos fundamentais de crianças e adolescente.

Através do Estatuto da Criança e do Adolescente teve-se a criação de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD), onde tem a participação de todos os setores da esfera pública agindo em conjunto com a sociedade civil, que serão responsáveis por elaborar, executar e monitorar todas as políticas direcionadas ao público Infanto-juvenil (TEIXEIRA, 2014).

Segundo Rizzini e outros (2007), no Brasil milhares de crianças são institucionalizadas em casas de acolhimento devido a situações variadas como abandono, violência física, negligência, exploração sexual, condição socioeconômica, e suas famílias são consideradas culpadas por não conseguir suprir suas necessidades materiais, afetivas, sociais.

Tal quadro de negligência e ao mesmo tempo de um novo reconhecimento dos direitos infanto-juvenis, foi observado no campo de Estágio em Serviço Social, desenvolvido na 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha do Espírito Santo (ES).

Mesmo com inúmeras situações de violação de direitos e de judicialização de questões passíveis de solução pela via das relações sociais cotidianas, o tema que mais se destacou foram os vários processos cujo tema principal é destituição do poder familiar gerado pelo abandono material, dependência química dos pais, negligência e etc.

Assim, a incidência dos processos de institucionalização de crianças no município de Vila Velha, fez surgir o interesse pela criação da pesquisa, cujo tema é Crianças Institucionalizadas em Casas de Acolhimento no município de Vila Velha - ES.

Esse estudo tem a intenção de identificar o perfil das crianças que estão institucionalizadas em casas de acolhimento no município de Vila Velha, identificar quais os motivos que levam essas crianças a serem institucionalizadas, quais são as suas reais necessidades, identificar as características de cor, sexo, idade, situação de saúde, tempo de acolhimento, identificar a existência de vínculo durante o acolhimento institucional.

A partir da consideração acerca da responsabilidade do Estado, sociedade civil e da família no contexto de garantias do direito e de proteção integral da criança é que se

identificou a necessidade da idealização da pesquisa. Entende-se que sua relevância está em contribuir para que sejam observados e analisados os motivos que levam à institucionalização e as reais necessidades desse público.

Do ponto de vista profissional, de acordo com o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), o Serviço Social enquanto profissão inserida nas relações sociais desempenha um papel preponderante na efetivação das políticas públicas e serviços sociais, a sua atuação estava voltada ao planejamento e execução de ações, estudos e pesquisas em relação às múltiplas expressões da questão social (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 1993).

Essa ação investigativa da profissão contribui para que haja a produção do conhecimento, faz aumentar a criatividade do profissional para lidar e enfrentar as situações que lhes são apresentadas, analisando de maneira crítica o contexto político, econômico e social, através da leitura e da execução de suas atividades sobre a realidade apresentada, e assim buscar respostas para explicar o surgimento das múltiplas expressões da questão social e seus impactos sobre as crianças institucionalizadas e seus familiares no município de Vila Velha.

Podemos considerar que essa pesquisa tem cunho de nortear os trabalhadores da área, ampliar e construir um perfil para os profissionais do Serviço Social, pois ela pode contribuir para um melhor entendimento das múltiplas expressões da questão social que afetam diretamente as famílias, e as crianças institucionalizadas que são acompanhadas pela 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha.

A relevância deste estudo está no entendimento e na apropriação de um novo conhecimento adquirido através dessa pesquisa, podendo acrescentar ao Serviço Social uma nova análise a essas questões, sendo elas de maneira crítica e criativa, em busca de respostas à situação vivida por essas crianças e suas famílias antes e depois do acolhimento analisando-as coletivamente, entendendo o ambiente em que elas estão inseridas, para serem feitas novas propostas através da criação de projetos que sejam viáveis para o enfrentamento dessas demandas, sempre analisando através do conhecimento teórico-metodológico, ético-político, propondo alternativas que buscam sempre a emancipação política e social dos sujeitos.

Essa pesquisa fará com que possamos identificar as políticas públicas que são implementadas no município de Vila Velha, quais os acompanhamentos e

intervenções feitas pelo Estado no apoio e proteção as crianças e suas famílias, como acesso ao trabalho, segurança, assistência social, a saúde, educação, habitação e ao lazer.

Através desse estudo busca-se possibilitar além da produção de um novo conhecimento, criado através da leitura de leis, estudo de conceitos, de algumas políticas que estão implementadas no município de Vila Velha voltadas ao público infantil, pretendemos alcançar possíveis resultados para o entendimento dos motivos que levam a incidência de crianças institucionalizadas.

Esse estudo fundamentou as suas ações na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que visam orientar e esclarecer os casos em que há violação de direitos das crianças e adolescentes.

Para melhor compreensão da pesquisa, o trabalho escrito será dividido em quatro seções.

A primeira abordará a história da institucionalização de crianças no Brasil, identificando as primeiras casas de acolhimento, as primeiras legislações voltadas para o atendimento das crianças expostas, os principais motivos que levaram a institucionalização entre os séculos XVIII e XX, o papel exercido pelo Estado e pela igreja, o caráter e o papel direcionado às instituições no processo de desenvolvimento das crianças institucionalizadas.

Os principais movimentos sociais que lutavam pelo processo de cidadanias das crianças abandonadas e institucionalizadas, considerando a importância para o processo de emancipação social e político, as principais normativas e marco legal, responsável pelo processo regulamentação dos direitos e proteção das crianças no cenário nacional, como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC).

Através deles abordaremos o novo caráter a importância e o papel das casas de acolhimento, o Sistema de Garantias de Direitos (SGD), e falaremos brevemente da importância e como se dá a estrutura dos órgãos responsáveis por estabelecer as

diretrizes e garantir o atendimento aos direitos da criança, como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), o Conselho Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pois é através deles que nascem as políticas para a infância e Juventude, donde surgem às orientações de como a cidade deve ver e agir em relação especificamente ao público infantil.

Na segunda seção será descrita a metodologia para o alcance dos resultados obtidos para cumprimento dos objetivos propostos, no qual foram analisadas 59 crianças, donde a coleta de dados foi obtida através de registros oriundos de relatórios da equipe técnica do Serviço Social da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha – ES, essa pesquisa se fundamentará de métodos documental, descritivo, de abordagem Quali-Quantitativa.

A terceira seção abordará a descrição e análise dos dados da pesquisa feita no município de Vila Velha - ES, construindo dados sobre o processo de acolhimento de crianças no município de Vila Velha - ES, o mesmo identificará as características do município, o número de habitantes, identificará as características das instituições escolhidas para a pesquisa, o número de instituições que existem no município, se possui ou não vínculos com o Estado, quais os principais motivos que levam ao acolhimento de crianças, o perfil das crianças que estão em acolhimento institucional nas instituições escolhidas para a pesquisa no município com intuito de se identificar as características de sexo, idade, cor, situação de saúde, tempo de acolhimento, etc.

Diante dessa pesquisa acredita-se que os resultados obtidos através dela possam oferecer reflexões sobre como se dá o processo de acolhimento institucional no município de Vila Velha - ES e a identificação dos principais motivos que levam ao acolhimento, podendo contribuir para identificar o perfil da criança institucionalizada no município hoje, bem como contribuir para a sistematização de conhecimentos sobre a estratégia de acolhimento institucional, por conseguinte norteará a ação de profissionais nesta área de intervenção.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 HISTÓRIA DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO NO BRASIL

O presente espaço vem apresentar os conceitos, categorias e referenciais teóricos a respeito do tema crianças institucionalizadas, no intuito de apresentar algumas referências consistidas nas análises das funções do Estado, da família e da sociedade civil no que se refere à assistência à infância, particularmente aquelas consideradas abandonadas em instituições de acolhimento.

De acordo com Arantes e Faleiros (1995), desde o período Colonial e Imperial, eram grandes os números de crianças abandonadas em portas de igrejas, residências, nas ruas, no lixo. Muitas dessas crianças eram provenientes de escravos, filhos de prostitutas, de mulheres que a família não aceitava a gravidez antes do casamento, com o intuito de manter a moral e a honra dessas famílias.

Diante do número crescente de abandonos, foram criadas no Brasil as primeiras instituições de acolhimento de crianças antes conhecidas como asilos de menores abandonados e designadas como Casas dos Expostos, Roda dos Expostos, que eram destinados a receber essas crianças, sendo assim foram criadas na Bahia no ano de 1726, no Rio de Janeiro no ano de 1738, em São Paulo no ano de 1825, e em Minas no ano de 1831 (ARANTES; FALEIROS, 1995). Nessas instituições era anexada a Roda:

[...] aparelho em geral de madeira, do formato de um cilindro, com um dos lados vasados, assentado num eixo que produzia um movimento rotativo, anexo a um asilo de menores. A utilização desse tipo de endrenagem permitia o ocultamento da identidade daquele(a) que abandonava (ARANTES; FALEIROS, 1995, p. 91).

Segundo Arruda (2006), muitas dessas crianças ficavam por pouco tempo nessas instituições, em sua maioria eram direcionadas a mulheres escravas, ou pobres, que viviam nas cidades, elas recebiam um pequeno salário para amamentá-las e criá-las até no máximo 12 anos. Após esse período eram devolvidas às instituições e muitas vezes retornavam para as ruas, devido à precariedade das instituições “Santas Casas de Misericórdia” não terem mais condições de cuidar das mesmas.

Para Rizzini (1995), as primeiras legislações direcionadas à infância no Brasil não se baseavam na proteção das crianças, mas sim em torno do recolhimento de crianças

órfãs e expostas, ou seja, crianças abandonadas e acolhidas em instituições privadas com caráter religioso e caritativo, administradas e representadas pela igreja católica, que eram subsidiadas pelos fiéis, e pelo governo, durante o período Imperialista, como:

- O Decreto nº407, de 23 de Setembro de 1846. Dispensando as Leis de amortização a favor do recolhimento de Santa Theresa da cidade de São Paulo, e do Convento de Santa Theresa desta Corte (Rio de Janeiro).
- O Decreto nº994, de 22 de Setembro de 1858, “Concede não só ao Hospital de Misericórdia da Cidade de São João D’El Rei quatro loterias para o estabelecimento, e manutenção de hum recolhimento de expostas, mas também huma loteria á Matriz da Villa de Oliveira”.
- O Decreto nº. 3.183, de 18 de novembro de 1863, o qual manda “observar o regulamento que com este baixa para a admissão de meninas pobres no Collegio das Macaubas” (RIZZINI, 1995, p 105).

As crianças que estavam inseridas nessas instituições eram divididas em cor, sexo, idade, eram educadas de acordo com a moral religiosa da época, educando-os conforme a função social que se encarregariam ao atingirem a fase adulta, deixando claro diante dos ensinamentos o preconceito, e a função de assumir os cargos mais baixos na sociedade. Conforme explicitado por Arruda (2006, p. 26):

Havia divisores sociais e sociais dentro dos recolhimentos. Nesse sentido para as meninas “órfãs brancas” era oferecida a formação religiosa, moral e prática de boas empregadas domésticas e donas-de-casa, para as “meninas de cor” era oferecida a formação de empregadas domésticas e semelhantes.

Já as crianças do sexo masculino, segundo Arruda (2006), necessitavam dos mesmos cuidados, para a preservação dos costumes e implantação da moral religiosa:

Além dos seminários, houve uma outra tentativa para abrigar, instruir e capacitar os meninos desvalidos, ou seja, a criação de espaços de moradia e profissionalização. Surgiram então, as Companhias de Aprendizes de Marinheiros e depois, as Companhias de Aprendizes de Arsenal de Guerra, onde os meninos podiam permanecer por nove anos ou até atingir a maioridade (ARRUDA, 2006, p. 27).

De acordo com Magalhães e Faleiros (1995), essas instituições em sua maioria eram administradas pela Igreja e não mantidas pelo poder público, como elemento necessário à proteção social:

De um total de 32 instituições de recolhimento para menores e 22 associações e estabelecimentos da assistência extra-asilar existentes no Rio de Janeiro entre 1738 e 1930, apenas 7 e 3 são, respectivamente, iniciativa do Estado (MAGALHÃES; FALEIROS, 1995, p.195).

A partir da leitura das obras dos autores citados, Magalhães e Faleiros (1995), Arruda (2006), Rizzini (1995), a respeito do acolhimento de crianças durante o

período colonial e imperialista, percebe-se que as instituições que abrigavam essas crianças tinham a função de manter a moral das famílias, ao tentar esconder e garantir a ilegitimidade dessas crianças, ao mesmo tempo elas assumiam as responsabilidades que atualmente seriam também da família e do Estado, que não executavam a tarefa de cuidar das crianças que eram abandonadas e dar-lhe o devido acompanhamento para o seu desenvolvimento, designando esse papel à filantropia. Desta forma, a administração desses estabelecimentos e o responsável pelo processo de desenvolvimento dessas crianças era a Igreja Católica.

É importante destacar que tais atos faziam com que aumentassem o número de crianças abandonadas e automaticamente o número de instituições privadas de cunho religioso, destinadas ao auxílio das mesmas, mantendo ao mesmo tempo com a doutrina moral religiosa e sua pedagogia à manutenção do racismo, da submissão das mulheres, enfim, a ordem posta pelos costumes da época, que cerceavam direitos e igualdade.

A luz de Arruda (2006), no final do século XIX e início do século XX, especificamente após a consolidação da abolição da escravidão e a Proclamação da República, com o processo de pré-industrialização e maior investimento do Estado no setor urbano, fez com que surgisse o aumento populacional nesses centros através da imigração de estrangeiros, migração dos escravos que ganharam a liberdade e de famílias provenientes do campo, que se aglomeraram nesses centros.

A autora ainda aponta que esses fatos culminaram para a propagação e aumento do pauperismo, do analfabetismo, do desemprego, de doenças, da violência, do número de crianças abandonadas, e sucessivamente o aumento das obras filantrópicas voltadas a esse público. No entanto essa situação também chamou a atenção do Estado e exigiu respostas diante das múltiplas expressões da questão social surgidas desse processo de urbanização e pré-industrialização, principalmente no que se tratava das crianças e adolescentes abandonados e em conflito com a lei (ARRUDA, 2006).

De acordo com Vogel (2009), esse período foi de relevantes mudanças na sociedade brasileira, onde o país atravessou uma fase de surgimento das regiões metropolitanas, expansão da pobreza, crise econômica e política, o que levou a um questionamento sobre o papel do Estado nas múltiplas expressões da questão

social¹. Neste período foram inauguradas várias instituições para educação, repressão e assistência a crianças.

Conforme Arruda (2006, p. 28):

Essas respostas exigiam urgência já que as instituições filantrópicas próprias para o atendimento de adolescentes não queriam acolher adolescentes “incriminados judicialmente”. Diante do aumento da demanda e das pressões sofridas, o Estado criou várias instituições de regime prisional no Brasil para o atendimento desses menores. Em 1902 foi criado o Instituto Disciplinar de São Paulo, na Chácara Belém, depois chamado de Reformatório Modelo, onde estão até hoje várias unidades da Febem. Esse instituto se deu em regime prisional para recuperação do menor infrator.

Segundo Rizzini (2008), diante dessas grandes transformações e do surgimento de novas expressões da questão social, coube ao Estado adotar medidas e políticas assistencialistas, capazes de controlar as questões que afetavam diretamente ao público infanto-juvenil. As medidas assistenciais adotadas pelo Estado contribuíram para que houvesse a hegemonia do mesmo no que concerne a sua regulação sobre as questões que envolvem as crianças, estabelecendo aos juízes todo poder para adotar qualquer medida interventiva no âmbito familiar, pois foram ações voltadas para repreender as famílias que não eram capazes de satisfazer as necessidades básicas de seus filhos sendo essas, materiais, afetivas e morais.

No que concernem as políticas assistencialistas desenvolvidas pelo Estado que eram voltadas para as crianças, Rizzini (2008) traz que na medida em que o Estado avançava suas ações no meio social eram desenvolvidas políticas assistenciais de cunho jurídico-assistencial, e consistidas em medidas filantrópicas, educativas e repressivas.

De acordo com Silva (1997, p. 45):

A terceira fase do pensamento assistencialista brasileiro, de 1924 a 1964, tem como traço distintivo alguns pressupostos importantes, que demarcam muito bem seus limites:

- a) é fortemente marcada por tratados e convenções internacionais, dos quais o Brasil se tornou signatário;
- b) a assistência à infância torna-se, preferencialmente, uma responsabilidade do Estado;
- c) são consagradas em leis as primeiras distinções entre menor desassistido e menor infrator;
- d) o poder judiciário torna-se hegemônico no trato das questões da infância.

¹De acordo com IAMAMOTO (2012, p. 27), a Questão Social: é o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura.

Durante o período republicano na década de 20, o lugar de intervenção do Estado nas práticas ligadas à infância culminou com a criação, do primeiro juízo de menores, Decreto nº16272 de 20/12/1923, e promulgação do primeiro Código de Menores do Brasil Decreto nº 17943-A, de 12 de Outubro de 1927, sendo esse, idealizado por Mello Mattos, primeiro juiz de menores do país, essa ação fez com que o Juizado de menores passasse a ter tutela dos menores. Mais tardar esse Decreto seria revogado pela LEI Nº 6.697, de 10 de Outubro de 1979.

Em relação às crianças expostas e abandonadas, é interessante reproduzir as regras do decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927, determinava que:

Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo.

[...]

Art. 14. São considerados expostos os infantes até sete annos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que seja.

Art. 15. A admissão dos expostos a assistencia se fará por consignaçoã directa, excluido o systema das rodas.

Art. 16. As instituições destinadas a recolher e crear expostos terão um registro secreto, organizado de modo a respeitar e garantir o incognito, em que se apresentem e desejem manter os portadores de creanças a serem asyladas.

[...]

Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 annos:

I. que não tenham habitaçoã certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paes fallecidos, desapparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda vivam;

II. que se encontrem eventualmente sem habitaçoã certa, nem meios de subsistencia, devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou prisão dos paes. tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;

III, que tenham pae, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupillo ou protegido;

IV, que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes;

V, que se encontrem em estado habitual do vadiagem, mendicidade ou libertinagem;

VI, que frequentem logares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.

VII, que, devido á crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploraçoã dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:

a) victimas de máos tratos physicos habituaes ou castigos immoderados;

b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensaveis á saude;

c) empregados em ocupações proibidas ou manifestamente contrárias á moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saude;

d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem;

[...]

Art. 28. São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém, se mostram refractarios a receber instrucción ou entregar-se a trabalho sério e util, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros publicos;

b) tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe ou tutor ou guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida.

Art. 29. São mendigos os menores que habitualmente pedem esmola para si ou para outrem, ainda que este seja seu pae ou sua mãe, ou pedem donativo sob pretexto de venda ou offerecimento de objectos.

Art. 30. São libertinos os menores que habitualmente:

a) na via publica perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a pratica de actos obscenos;

b) se entregam á prostituição em seu proprio domicilio, ou vivem em casa de prostituta, ou frequentam casa de tolerancia, para praticar actos obscenos;

c) forem encontrados em qualquer casa, ou logar não destinado à prostituição, praticando actos obscenos com outrem;

d) vivem da prostituição de outrem (BRASIL, 1927).

Para Arruda (2006), havia claramente nesse Decreto a distinção entre os menores abandonados e menores delinquentes. Sendo as crianças expostas, aquelas que tinham até 07 anos e viviam em estado de abandono, caracterizado pelas condições precárias em que viviam, sob a negligência dos pais, maus tratos e que eram exploradas. Já os “menores” eram diferenciados entre mendigos, libertinos e vadios.

Segundo Irma Rizzini (1993), a concepção do menor estava atrelada à característica moral, física, social, afetiva e intelectual, esses passavam por todo um processo de triagem, junto aos profissionais responsáveis por identificar esses “problemas”, e a partir de então era entregue ao juiz responsável, donde essas concepções eram utilizadas como argumento para a institucionalização e classificação dos menores.

Ainda nesse período foi criado a partir do Decreto-Lei 3799, de 5 de novembro de 1941, o Serviço de Assistência ao Menor, que era responsável por fazer os procedimentos descritos na legislação em vigor, além de fiscalizar as casas de correção, pesquisar e identificar os motivos que levavam ao acolhimento institucional do “menor”, conforme se pode observar na citação que segue.

Art. 1º O Instituto Sete de Setembro, criado pelo decreto n. 21.548, de 13 de junho de 1932, e reorganizado pelo decreto-lei n. 1.797, de 23 de novembro de 1939, fica transformado em Serviço de Assistência a Menores (S. A. M.), diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores e articulado com o Juízo de Menores do Distrito Federal.

Art. 2º O S. A. M. terá por fim:

- a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;
- b) proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;
- c) abrigar os menores, á disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
- d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrarlhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento;
- e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
- f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas.

Art. 3º O S. A. M. será constituído de:

- I. Secção de Administração (S. A.);
- II. Secção de Pesquisas e Tratamento Somato-psíquico (S. P. T.);
- III. Secção de Triagem e Fiscalização (S. F. T.);
- IV. Secção de Pesquisas Sociais e Educacionais (S. S. E.) (BRASIL, 1941).

O Serviço de Assistência a Menores (SAM) foi extinto, pois muito das funções que lhe foi designado não foram cumpridas, como a fiscalização das casas de acolhimento no que diz respeito ao tratamento das crianças, pois muitas eram colocadas em acolhimento institucional e não tinham nenhum acompanhamento. A ausência de acompanhamento trazia também a ocorrência de maus tratos.

Observa-se a partir das pesquisas de Silva (1997) que até 1935 todas as crianças retiradas das ruas eram mantidas no mesmo “abrigo” independentemente de idade e motivo, só havia alguma separação no caso do “menor infrator” quando houvesse determinação do Juiz. Só a partir de 1963 é que se teve a separação entre os menores desvalidos e menores infratores que seriam separados dos 14 aos 18 anos. Assim, ele foi substituído em dezembro de 1964, através da Lei nº4513 que instituiu a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) (SILVA, 1997).

A partir da FUNABEM há criação de novas políticas de atendimento ao público infanto-juvenil, através dela foi instituído a Política Nacional de Bem Estar do Menor, onde as suas ações estão associadas à prática da institucionalização, através da

criação de unidades Estaduais que se encarregarão de estabelecer e executar as diretrizes dessa política, de fiscalizar e identificar os motivos que levam ao acolhimento. Uma vez identificados os motivos, caberá a essas unidades direcionar os “menores” a instituição adequada, onde seriam desenvolvidos trabalhos para que se alcançasse o pleno desenvolvimento e integração ao convívio social dos mesmos (CABRAL, 1982).

Sendo assim:

Essas Unidades estão espalhadas pelo território nacional, ligadas a política Nacional de atendimento que a FUNABEM executa. Podem apresentar as várias subdivisões: (a) oficiais ou convenientes; b) comuns e de reeducação; c) masculinas, femininas ou mistas; d) divididas ou não em faixa etária; e) internatos, semi-internatos ou externatos; f) centros exclusivos de profissionalização (CABRAL, 1982, p. 20).

As medidas assistenciais voltadas ao público infanto-juvenil podem ser mais bem visualizadas no quadro que segue, onde se apresentam as normatizações e as características do atendimento, efetivadas entre o período de 1889 a 1985.

Quadro 01 - Contextualização histórica do atendimento à infância no Brasil (1889-1985)

(Continua)

Períodos	Principais normatizações e legislações	Principais características
Primeiros passos: marcos legais e normatizações (1889-1930)	<ul style="list-style-type: none"> • Código Criminal do Império (1830) • Lei do Ventre Livre (1871) • Código Penal da República (1890) • Código de Menores (1927) 	<ul style="list-style-type: none"> • Infância como objeto de atenção e controle do Estado • Estratégia médica jurídica-assistencial
Autoritarismo Populista e o Serviço de Assistência ao Menor (1930-1945)	<ul style="list-style-type: none"> • Departamento Nacional da Criança (Decreto-Lei n. 2.024 de 1940) • Serviço de Assistência ao Menor (Decreto n. 3.799 de 1941) • Estabelece a Legião Brasileira de Assistência 	<ul style="list-style-type: none"> • Avanço estatal no serviço social de atendimento infantil • Organização da proteção à maternidade e à infância
Democracia populista (1945-1964)	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Colocação Familiar (Lei n. 560 de 1949) • Serviço Nacional de Merenda Escolar (Decreto n.37.106 de 1955) • Instituto de Adoção (Decreto-Lei n. 4.269 de 1957) • Leis das Diretrizes e Bases da Educação (Decreto-Lei n. 4.024 de 1961) 	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção do aparato legal • Regulamentação dos serviços de adoção

Quadro 01 - Contextualização histórica do atendimento à infância no Brasil
(1889-1985)

(Conclusão)

Períodos	Principais normatizações e legislações	Principais características
Ditadura militar e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (1964-1985)	<ul style="list-style-type: none"> • Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Decreto n. 4.513 de 1964) • Diminuição da idade penal para 16 anos (Lei n. 5.258 de 1967) • Acordo entre o Fundo das Nações Unidas para Infância e o Governo dos Estados Unidos do Brasil (Decreto n. 62.125 de 1968) • Código de Menores (Lei n. 6.697 de 1979) – “Doutrina da Situação Irregular do menor” 	<ul style="list-style-type: none"> • Reordenamento institucional repressivo • Instituição do Código de Menores de 1979 • Contradições entre a realidade vigente e as recomendações das convenções internacionais sobre o direito da infância

Fonte: (PASSONE; PEREZ, 2009, p. 652, 653).

De acordo com Silva (1997), Rizzini (2008), Altoé (1993), fica nítido que o Estado culpava as famílias pelo aumento do número de menores infratores e menores abandonados. O Código de Menores de 27 e o Código de Menores instituído em 1979, onde o papel que o menor passa a se destacar era de pessoa em situação irregular. Com tal entendimento, se transferia da família para os representantes dos poderes públicos o poder de decidir sobre o destino de seus filhos considerados “menores”, ou seja, o Estado intervém sobre as famílias de baixa renda fazendo com que haja a desautorização dos pais em seu papel parental, acusando-os de serem incapazes de cuidar dos filhos.

Para esses autores, o Estado buscava intervir sobre o problema através da repressão e do acolhimento em unidades asilar e de correção. Essa medida aumentou a partir da criação da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) e principalmente com a diminuição da idade penal para 16 anos através da Lei n. 5.258 de 1967.

Diante da criação da Lei 5.258, as questões que envolviam a criança e ao adolescente passaram a ser considerados casos de polícia, onde que se tem o aumento da prática da institucionalização como resposta aos problemas infanto juvenis, independente de sua origem. Como é possível prever, tal iniciativa não resolvia os “problemas” apresentados, visto que muitos desses “menores”, após a maior idade voltavam a cometer delitos e retornavam às unidades de acolhimento já

para maiores, demonstrando a ineficiência do sistema, mas também abrindo espaço para o discurso de maior culpabilização daqueles que se devia proteger.

Segundo Balbino (2009), antes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 as políticas e as Leis direcionadas a população infantil como o Código de Menores, contribuía para manutenção dos valores sociais, culturais e políticos, que apresentava o estereótipo do pobre, da judicialização do discurso sobre a infância pobre, fazendo com que persistisse a cultura asilar correcional, coercitiva visando apenas punir, deixando um cenário de perseguição, exclusão e abandono.

A partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nascida da conjugação de esforços de diversos atores ligados à defesa de direitos humanos, altera-se no texto normativo o paradigma da situação irregular, assumindo no discurso oficial a proteção integral. Assim, houve transformação no processo de acolhimento institucional, conforme se demonstrará no capítulo seguinte.

2.2 A INSTITUCIONALIZAÇÃO A PARTIR DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O cenário brasileiro na década de 1980 era de imensa crise devido o aumento da dívida externa oriundos dos empréstimos feito pelo governo brasileiro, herança do período denominado como milagre econômico que vai da década de 1960 a 1970, onde se tem o aumento do investimento na área econômica, e menos investimentos na área social (IPEA, 2010).

Essa situação interferiu diretamente no modo de vida das famílias e das crianças brasileiras, pois advindos da falta de investimento do Estado em políticas sociais e da crise econômica, teve-se o aumento da desigualdade social, fazendo que aumentasse o número do desemprego, do pauperismo, etc. (RIBEIRO E SABÓIA, 1993, p. 18).

Em 1989, o Brasil contava com uma população de crianças e adolescentes (0 a 17 anos) da ordem de 59 milhões, representando 41% da população, No início da década essa proporção era mais alta, 44,7% [...].

A situação em que vive a maioria desta população é extremamente precária. Naquele ano, cerca de metade – 50,5% - das crianças e adolescentes fazia parte de famílias cujo rendimento mensal era de no máximo $\frac{1}{2}$ salário mínimo e, mais de um quarto, 27,4% vivia em famílias que recebiam $\frac{1}{4}$ ou menos do salário mínimo.

Esses dados explicam as questões que envolvem os altos índices de evasão escolar, do aumento do trabalho infantil, devido às condições em que seus familiares se encontravam essas crianças eram obrigadas a ajudar com orçamento familiar, e muitas delas passavam a trabalhar nas ruas, já outras devido à falta de condições de seus familiares satisfazerem as suas necessidades materiais, afetivas e sociais, passavam a encontrar na rua um novo lar e fonte de sobrevivência (LUSK E MASON, 1993).

Diante desse contexto socioeconômico, e também de um contexto político ditatorial coercitivo e repressivo, vivido na década de 1960 e 1970, a sociedade passa a se mobilizar e a lutar pelo processo de redemocratização, liberdade, direitos. Isso faz com que surjam também movimentos que defendam os direitos da criança e do adolescente, esses militantes entendiam que as responsabilidades pelos problemas enfrentados pelo “menor” não eram apenas da família, mas também do Estado e da sociedade civil.

Diante dessa nova ideologia passa a ter maior participação da sociedade civil no enfrentamento a essas questões, exigindo respostas do Estado pela criação de políticas sociais, que busquem a prevenção, proteção e emancipação da criança e do adolescente (SÁ, 2001).

O sistema de Política assistencial direcionado a criança e ao adolescente de cunho jurídico-assistencial, educador repressivo, institucionalista começa a ser contestado, tem o aumento das denúncias de maus tratos dentro das Unidades de Correção denominada de Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM) (SÁ, 2001, p. 48).

[...] Em 1984, o país estava às vésperas da abertura democrática, o ambiente estava propício para o re-exame das proposições e métodos da FUNABEM. Reiteradas denúncias sobre a violência institucional impune nos internatos, evidenciavam o fracasso do trabalho federal nos estados, destacando Rio de Janeiro e Minas Gerais, que reproduziam na escala estadual as ações de internamento.

Na reforma de 1984, a FUNABEM passa a subordinar-se ao Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). Os anos 80 surgem, no campo das políticas de atendimento à população infantojuvenil, como ciclo de grandes transformações.

A partir desse entendimento e da junção de esforços entre a sociedade civil e o Estado aconteceu em 1984 o “I Seminário Latino Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua”, promovido pelo Fundo

das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Secretária de Assistência Social, e FUNABEM, a partir dele surge um grupo com outra mentalidade, sendo ela mais crítica, com idéias de alternativas preventivas que exigiam maior participação da comunidade, e eram contra a institucionalização (PINI, 2006).

Dentre esses grupos há de se destacar o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, criado em 1985, que é uma organização não governamental, composta por uma rede de educadores sociais, que tinha grande participação na formulação das políticas públicas voltadas para a criança e ao adolescente (PINI, 2006, p. 79-80).

[...] Todavia as pesquisas registram que o início do movimento da infância e da adolescência é datado na década de 1980, quando surgiram: a pastoral do menor e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – os quais contribuíram para a criação do Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Essa época expressou do ponto de vista histórico-político e social o início do Movimento da Infância e da Adolescência, o qual passaria a integrar o Movimento dos Direitos Humanos, visto que sua luta se caracteriza pela defesa e promoção para a efetivação da garantia dos direitos da criança e do adolescente, independente de classe social, raça/etnia e gênero.

Assim para Vogel (2009), na década de 80 iniciou um movimento de transformação no campo das políticas de atendimento à infância e adolescência, Nesse momento em que houve a participação e integração do Estado e da sociedade civil especificamente de movimentos populares de defesa dos direitos da criança e do adolescente, pode-se identificar a ineficácia e falência das políticas e das legislações sustentados pelo Código de Menores. Sendo assim foi possível transformar em preceito constitucional as concepções fundamentais da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, instituído pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, dois anos depois, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) - Lei Federal Nº 8. 069, 1990, que reafirmaram a doutrina da proteção integral, considerando a criança como um sujeito de direitos.

Com a criação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do ECRIAD em 1990 as crianças e os adolescentes passaram a ser compreendidos, como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social e, por isso, detentores de prioridade absoluta. No que se refere aos direitos da criança e do adolescente, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, garante que:

[...] É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2015).

Para Balbino (2009) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o ECRIAD trouxeram mudanças na área de proteção da criança e do adolescente, fazendo surgir uma política que vise esse público como sujeitos de direitos, caracterizada como pedagógica, que garanta direitos capazes de promover os aspectos físicos, mentais, culturais garantindo a cidadania do público infanto-juvenil.

Assim é importante destacar que o ECRIAD estabelece que:

[...]Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

[...]

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (BRASIL, 2014a).

Conforme exposto acima pela Constituição Federal de 1988 e o ECRID, os direitos e as garantias fundamentais direcionados ao público infanto-juvenil fazem com que esses passem a ser sujeitos de direitos com prioridade absoluta, cuja responsabilidade e os cuidados a esse público não seja centrada apenas na família, mas também no Estado e na sociedade.

Assim, pode-se afirmar que tais leis trouxeram mudanças significativas na área de proteção integral à criança e ao adolescente, inaugurando novos conceitos de direitos, que resultaram na criação de novas regulamentações políticas e normativas, e maior participação da sociedade na definição de prioridades, de execução das medidas e de fiscalização do cumprimento da política. Desta feita, ocorre o surgimento de novos espaços que visa planejar, fiscalizar, articular, executar as políticas públicas direcionadas à infância e a família no Brasil. (FERREIRA et al, 2011).

Com a criação do ECRID o Estado e a sociedade civil passam a estar integrados culminando em maior espaço de participação através da formulação de Conselhos que discutem os Direitos da Criança e dos Adolescentes, tanto no âmbito nacional, estadual e municipal. Tal espaço visa o planejamento, criação e execução de políticas voltadas para o atendimento do público infanto-juvenil buscando efetivar os direitos garantidos pelo ECRID, essas ações fazem com que haja a descentralização da política de assistência a criança e ao adolescente (SÁ, 2001).

Diferentemente da política assistencial que foi instaurada pelo Código de Menores, onde as decisões estavam centradas no Estado, com o Estatuto da criança e do adolescente passa a ter um sistema cujos esforços e decisões da criação de políticas públicas perpassam pelo âmbito Federal, Estadual e Municipal, juntamente das entidades não governamentais representadas pela sociedade civil, incentivando uma rede de serviços descentralizados que garantam os direitos da criança e do adolescente (LIBERATI, 2000).

[...] Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei (BRASIL, 2014a).

Essas políticas englobam o chamado Sistema de Garantias de Direitos (SGD) da criança e do adolescente, ou seja, doutrina de proteção integral, que perpassa pela proteção do direitos a saúde, a assistência social, jurídica, educação, etc. Através dela será garantido o acesso às necessidades básicas da criança e do adolescente, as mesmas serão desenvolvidas e garantidas pelo Estado e Município, que reunirá esforços juntamente com entidades da sociedade civil.

Caberão aos órgãos regulamentadores sejam eles em âmbito nacional, estadual e municipal, instituído pela Lei Federal nº8242 de 12 de Outubro de 1991, que são responsáveis por desenvolver as diretrizes de atendimento a criança e ao adolescente, fiscalizarem oferecer e controlar os subsídios, para o desenvolvimento de políticas públicas, acompanharem o processo e a efetivação dos direitos garantidos pelo ECRIAD (CURY et al, 2003).

Assim de acordo com a LEI Nº 8242 de 12 de Outubro de 1991:

Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Art. 2º Compete ao Conanda:

I - elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

IV - avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente;

VII - acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

VIII - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

IX - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

X - gerir o fundo de que trata o art. 6º da lei e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Art. 3º O Conanda é integrado por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de ação social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho e previdência social e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1991).

Assim Sá (2001) define que o ECRIAD estabelece três eixos que garante a criança e a adolescente prioridade absoluta, compondo assim o Sistema de Garantia de Direitos, onde todos funcionam de maneira articulada sendo eles:

- Promoção e efetivação de direitos garantidos pelo ECRID, através do atendimento ao público infanto-juvenil, desenvolvimento e implementação de políticas públicas;
- De defesa, onde estão inseridos os órgãos fiscalizadores e responsáveis por assegurar a efetivação dos direitos garantidos no Estatuto, Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Direitos da criança e adolescente, Conselhos Tutelares, Centros de Defesa, Ministério Público, etc.;
- E controle Social, composto por entidades da sociedade civil, onde as mesmas estão englobadas num conjunto de esforços entre a Federação, Estado, e município cujo papel é de formular, programar, executar e fiscalizar os serviços e as políticas desenvolvidas que busquem a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Cabendo assim à sociedade reivindicar, e através da sua participação em Conselhos e Fóruns de Defesa da Criança e do adolescente buscar garantir e efetivar as políticas de proteção social básica, assistência social, de proteção especial, e de garantias de direitos, que compõem as diretrizes básicas das garantias de direitos presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, e também na Lei maior que é a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A estrutura da família e do Estado são fatores importantes para o desenvolvimento e proteção integral do público infanto-juvenil, cabendo a um dar a estrutura necessária suprir as necessidades afetivas, sociais e materiais para o pleno desenvolvimento da criança, e ao outro, dar condições necessárias para o acesso às políticas sociais básicas que condicionarão a proteção e desenvolvimento dessa família (BALBINO, 2009).

No que concerne ao papel do Estado em suas funções de garantia das políticas sociais básicas e proteção da família a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 afirma que:

[...] Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

[...]

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (BRASIL, 2015).

Conforme explicitado acima, a assistência social é assegurada pelos artigos 203 e 204 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e também pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que estabelece os seus objetivos, princípios e diretrizes (BRASIL, 2014b). Integra-se à ela o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)² responsável pela gestão e organização das ações assistenciais, e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que de acordo com o MDS:

[...] É uma política que junto com as políticas setoriais, considera as desigualdades sócio territoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender à sociedade e à universalização dos direitos sociais. O público dessa política são os cidadãos e grupos que se encontram em situações de risco. Ela significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção (BRASIL, [2014?]).

Ainda no que concerne a política de assistência social, a assistência social é garantida a todos os cidadãos que dela necessitarem, sendo ela uma política pública não contributiva, donde caberá ao Estado planejamento e implementação de políticas que vise condicionar aos sujeitos condições necessárias para a sua sobrevivência, essa política assume um caráter de garantias de direitos que visem à amenização e erradicação da pobreza, afirmando-se como uma política de cidadania que contribui para o enfrentamento da desigualdade social e condicione as necessidades básicas dos cidadãos (BRASIL, 2005).

Segundo Rizzini e outros (2007), cabe ao Estado fornecer e condicionar o acesso a políticas públicas às famílias, políticas sociais básicas que são capazes de estabelecer condições necessárias para o exercício da cidadania e da criação de

²Para maiores informações a respeito do conceito e da organização do SUAS, consultar a PNAS/2004 (2005), p. 39. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/arquivo/Politica%20Nacional%20de%20Assistencia%20Social%202013%20PNAS%202004%20e%202013%20NOBSUAS-sem%20marca.pdf>. Acesso em Dezessete de Outubro de 2014.

seus filhos, disponibilizando o acesso à saúde, educação, habitação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, para que assim elas estejam protegidas e com essas condições sejam capazes de cuidar dos seus filhos.

A autora alega que, o processo de institucionalização de crianças no Brasil está interligado a falta de acesso das famílias às políticas sociais básicas, que culminam no abandono, violência física, negligência, exploração sexual, condição socioeconômica, onde essas não conseguem suprir as necessidades materiais, afetivas, sociais dessas crianças.

A pobreza e a desigualdade de renda são consideradas fatores que muitas vezes condicionam a determinação da institucionalização de crianças, pois essas famílias são estigmatizadas como incapazes de satisfazerem as necessidades básicas das crianças. Contrariando essa ideologia a pobreza não deve ser fator determinante para o processo de institucionalização, e nem que a institucionalização é a melhor maneira de garantir o direito das mesmas, pois a separação da criança de sua família natural deve ser feita quando for o último caso, quando se esgotarem todas as possibilidades de permanência dessa criança no seio de sua família natural, não sendo possível essa permanência, caberá direcioná-las a uma família que possa acolhê-las através de processos de adoção, garantindo o seu direito à convivência Familiar e Comunitária (Rizzini et al, 2007).

Assim determina o ECRriad:

[...] Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

[...]

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio (BRASIL, 2014a).

A ideologia e os métodos utilizados pelo Código do Menor onde prevalecia à condição de “menor irregular”, a judicialização da pobreza, independente do motivo e das condições que eram proporcionadas ao público infanto-juvenil a prática da institucionalização até então era a melhor maneira de resolver as questões que afetavam diretamente esse público. Diferentemente dessa ideologia o ECRAD veio com o intuito de romper com essa prática, onde cabe destacar que esse instrumento condicionou a criação do Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) criado em 2006, cujo objetivo é assegurar ao público infanto-juvenil o direito de serem criados e educados por sua família natural, e caso esgotado todas essas possibilidades, em família substituta por meio da adoção (BRASIL, 2006, p. 13).

[...] Com esta iniciativa, reconhecemos a importância da mobilização de Estado e sociedade para que as crianças e os adolescentes sejam vistos de forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário. No entanto, no processo de formulação e implementação das políticas orientadas pelo Plano, não podemos perder de vista a importância das ações transversais e intersetoriais dentro do poder público e da articulação com a sociedade. As crianças e adolescentes não são fragmentadas e portanto devemos sempre pensar no seu atendimento humano integral, por meio de políticas públicas articuladas com vistas à plena garantia dos direitos e ao verdadeiro desenvolvimento social.

As estratégias, objetivos e diretrizes deste Plano estão fundamentados primordialmente na prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem. Somente se forem esgotadas todas as possibilidades para essas ações, deve-se utilizar o recurso de encaminhamento para família substituta, mediante procedimentos legais que garantam a defesa do superior interesse da criança e do adolescente.

Assim o PNCFC tem como objetivo promover ações através da criação e articulação de políticas que visem dar sustentabilidade e condições necessárias para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, pois o principal objetivo do PNCFC é preservar os vínculos familiares e comunitários. Para ele a institucionalização de crianças deve ser feita quando for o último caso, quando já esgotados todos os esforços para soluções de problemas enfrentados pela família, esses esforços se dão através da criação de

programas que visam amenizar os conflitos relacionais, e superação de vulnerabilidades sociais (BRASIL, 2006).

De acordo com Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a pobreza não é fator determinante para a institucionalização, mas ela pode estar articulada a outros fatores determinantes da violação de direitos que podem ter justificado o acolhimento das crianças e dos adolescentes em instituições.

Segundo Oliveira (2012), em pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), através do Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes, junto às instituições na Rede de Serviços de Ação Continuada do Ministério do Desenvolvimento Social, é possível detectar que:

[...] foram pesquisadas 589 instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, essas instituições atendem cerca de 20.000 crianças e adolescentes que são, na sua maioria, meninos (58,5%), afrodescendentes (63,6%) e tem entre sete e 15 anos (61,3%). Estão nos abrigos há um período que varia de sete meses a cinco anos (55,2%), sendo que a parcela mais significativa (32,9%) está nos abrigos há um período de dois a cinco anos, ainda que a medida de abrigo seja estabelecida como excepcional e provisória. Muitos passam toda a infância e adolescência nos abrigos.

O referido Levantamento Nacional de Abrigos mostrou ainda que mais de 80% das crianças e dos adolescentes encontrados nessas instituições têm família, o que demonstra que a institucionalização se mantém, ainda, como caminho utilizado indiscriminadamente e para muitos é utilizado como único caminho à proteção, diferente do que preconiza o ECRAD (OLIVEIRA, 2012, p. 23).

Na pesquisa realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome³ (MDS), através de esforços conjuntos entre Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), foi feito em 2010 um levantamento a fim de identificar a situação de crianças e adolescentes que estavam sob acolhimento institucional, cujo objetivo era realizar o levantamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes existentes no país e analisar a situação do público infante-juvenil neles institucionalizados, através dela foram detectados os motivos documentados do ingresso da criança e do adolescente na unidade de acolhimento.

Tal pesquisa demonstrou que de um total de 32.621 crianças e adolescentes institucionalizados, 5,1% chegaram através de entrega voluntária feita pela família

³ Para maiores informações sobre a pesquisa consultar o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretária Nacional de Assistência Social. Levantamento Nacional de abrigos para Crianças e Adolescentes (2010). Disponível em: http://www.fazendohistoria.org.br/downloads/levantamento_nacional_das_crianças%20e%20adolescentes_em_serviços_de_acolhimento.pdf. Acesso em Dezessete de outubro de 2014.

de origem, 19,0% abandono pelos pais ou responsáveis, 1,4% ausência dos pais ou responsáveis por doença, 4,5% ausência dos pais, 9,7% carência de recursos materiais da família, 4,4% Órfãos sem nenhum outro parentesco.

A pesquisa ainda aponta que 20,1% através da destituição de pais ou responsáveis dependentes químico-alcoolistas, 0,7% pais ou responsáveis com deficiência, 5,3% pais ou responsáveis com problemas psiquiátrico-psicológicos, 0,2% pais ou responsáveis sem condições para cuidar de adolescente gestante, 1,4% com condições de saúde específicas que seus familiares não possuíam condições de satisfazerem as suas necessidades básicas, 10,8% violência física, 5,5% violência sexual 5,1% violência psicológica, 37,6% negligência familiar, 1,5% violência ou abuso praticado por pessoa não pertencente à família, 1,1% vítima de exploração sexual, 2,9% estavam em condições de exploração no trabalho ou mendicância, 10,1% situação de rua, 1,6% ameaça de morte, 12,0% outros, 1,8% não sabe.

Conforme explicitado, muitos são os problemas de violações de direitos da criança e adolescente assim cabe aos órgãos responsáveis por acompanhar e fiscalizar os casos em que há violação dos direitos, neles se insere os responsáveis pela política de atendimento a esse público como o Conselho Tutelar, juizado da Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, que integram e seguem as diretrizes da política de atendimento à infância e Juventude, assim caberá a eles decretar o acolhimento ou não (RIZZINI et al, 2007).

[...]

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

[...]

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os

motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

[...]

Art. 145. Os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

Art. 146. A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o juiz que exerce essa função, na forma da lei de organização judiciária local.

Art. 147. A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável (BRASIL, 2014a).

Assim RIZZINI e outros (2007), aborda que há um conjunto de procedimentos a serem seguidos, antes da institucionalização, onde em casos de violação de direitos do público infanto-juvenil, será feita denúncia aos órgãos competentes, caberá a ele apoiado por sua equipe técnica composta por assistente social e psicólogo, apoiados por um arcabouço teórico-metodológico, e de instrumentos e técnicas como entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, relatório social, pareceres sociais etc., donde será identificado se há ou não a violação e se a criança ou o adolescente tem condições sendo elas materiais, afetivas, sociais de permanecer nessa família.

Desta forma, sendo identificado algum tipo de violação será feito trabalho específico com as crianças e com seus familiares, através de um conjunto de esforços e encaminhamentos através das redes sócio-assistenciais, instituições que atende e oferece o acesso à educação, saúde, assistência como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), a fim de fortalecer e de reintegrar à criança e ao adolescente a família de origem ou extensa.

Todos esses procedimentos devem ser feitos antes de qualquer medida que determina o processo de institucionalização, pois ela só será adotada após serem seguidos todos esses procedimentos, em casos excepcionais, quando não há nenhuma condição da criança ou adolescente viver junto de sua família natural, essas serão imediatamente direcionadas a uma instituição de acolhimento que engloba o serviço de proteção social especial (GULASSA, 2010).

No que concernem as casas de acolhimento, ou seja, às instituições de acolhimento, vulgarmente ainda conhecidas como “abrigos”, a partir do ECRIAD ele passou a adotar caráter provisório que não ofereça privação de liberdade, a de se destacar conforme explicitados nos artigos 19, §1º, §2º, haverá a reavaliação da situação de toda criança ou adolescente a cada seis meses, a fixação do tempo máximo de dois anos para o acolhimento a prioridade da manutenção ou reintegração da criança ou adolescente em sua família de origem (BALBINO, 2009).

Assim o caráter a importância e o papel atribuído às instituições de acolhimento são de reinserção do público infanto-juvenil à família natural ou substituta, independente se este órgão pertence ou não ao governo.

Como forma de garantia da qualidade e do cumprimento dos preceitos da proteção integral, só será legalizada as instituições registradas e autorizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, onde suas atribuições deverão seguir as regras estatutárias, e ficarão sob fiscalização dos Conselhos Tutelares, Ministério Público e também das Varas de Infância e da Juventude da região conforme Art. 91 e 95 do Estatuto (RIZZINI et al, 2007).

[...]

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - prestação de serviços à comunidade;
- VI - liberdade assistida;
- VII - semiliberdade;
- VIII - internação.

[...]

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo (BRASIL, 2014a).

Com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 o ECRIAD e o PNCFC, foi possível repensar o modelo pedagógico das instituições de acolhimento, a partir deles é que se tem o reordenamento dessas instituições, que passaram a ser vista não como prisões e sim como espaço de proteção do público infanto-juvenil das violações de seus direitos, sendo esse ambiente visto como medida excepcional e provisória, através da revisão de sua estrutura, e políticas pedagógicas, sendo possível através da articulação do Estado, Município, de entidades da sociedade civil, dos trabalhos realizados pelos profissionais desses espaços e com a participação da comunidade, buscar a proteção, integração e inclusão social desse público quando não for possível reintegrá-los a família natural ou substituta (GULASSA, 2010).

Como forma de melhor visualização das mudanças advindas a partir do Código de Menores e ECRIAD, serão apresentadas no quadro a baixo as principais visões da instituição de acolhimento a partir de diferentes marcos legais:

Quadro 02 – Instituições de acolhimento a partir de diferentes marcos legais

	NO CÓDIGO DE MENORES	NO ECA	NO PNCFC	NA LEI 12.010 (LNA)
Visão sobre as instituições de acolhimento	<p>Instituições eram a solução para a proteção da criança longe da família e da comunidade.</p> <p>Eram localizadas em local afastado da comunidade e os acolhidos tinham pouco ou nenhum contato social e familiar.</p> <p>Alguns serviços e programas, como saúde, educação, profissionalização, eram oferecidos dentro das instituições, o que as caracterizava como “instituições totais”.</p> <p>O atendimento em grandes grupos era natural, pois as instituições funcionavam como um colégio disciplinador.</p>	<p>As instituições de acolhimento institucional devem atender pequenos grupos de crianças e adolescentes, personalizando o atendimento, mantendo os irmãos juntos, evitando transferências e mudanças e mantendo integração constante com a comunidade. Os abrigos devem estar na comunidade e utilizar a rede de serviços públicos.</p> <p>O encaminhamento ao abrigo tem caráter excepcional e provisório.</p>	<p>O encaminhamento a instituições de abrigo tem caráter excepcional e nele as crianças e adolescentes devem ficar o menor tempo possível.</p> <p>O acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ter várias modalidades como: abrigo institucional para pequenos grupos, casalar e casa de passagem e deve seguir os parâmetros do ECA.</p> <p>Os acolhimentos devem preparar a criança e o adolescente para o desligamento, seja para sua reintegração à família de origem, à família substituta ou para a vida autônoma, no caso dos adolescentes sem referência familiar.</p>	<p>Central de controle de vagas na rede de abrigos para viabilizar o rápido atendimento das crianças e a garantia da provisoriamente do acolhimento institucional.</p> <p>O acolhimento deve ser reavaliado a cada seis meses e, em até dois anos, todas as crianças e adolescentes devem ser reinseridos à vida sociofamiliar, salvo análise muito criteriosa do caso.</p> <p>Agilização do fluxo de informações entre os órgãos e programas (Varas da Infância, Conselho Tutelar, abrigos) com a implantação de cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes.</p>

Fonte: adaptado do livro Novos Rumos do Acolhimento Institucional (GULASSA, 2010, p. 22).

Assim esses aparelhos jurídicos e instrumentos legais, com suas novas prerrogativas possibilitaram a criança e ao adolescente a garantia de defesa de seus direitos de convivência familiar e Comunitária.

A Lei 12.010 de 3 de agosto de 2010, apresentada no quadro supra, traz alterações no ECRID e noutras leis que tratam dos direitos de crianças e adolescentes. Tal lei dá novas providências a adoção e o papel das instituições de acolhimento, onde que através do atendimento proteção e efetivação dos direitos infantis e juvenis pelas políticas assistenciais que visam a proteção e garantia de seus direitos, tendo em vista conceder condições em que essas possam satisfazer as necessidades materiais, afetivas e sociais da família e do público infanto-juvenil, buscando desenvolve-las socialmente trabalhando as suas potencialidades, garantindo a criança e ao adolescente a convivência Familiar e Comunitária, buscando ainda alcançar através de práticas pedagógicas, tendo uma visão mais crítica dos problemas enfrentados, com idéias e alternativas preventivas que exigem maior participação e responsabilidade do Estado, do Município, de entidades da sociedade civil, da família e da comunidade, visão essa capaz de acabar com a prática da institucionalização de crianças e adolescentes (GULASSO, 2010).

3 METODOLOGIA

O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve como objetivo Identificar o perfil das crianças institucionalizadas em casas de acolhimento no município de Vila Velha – ES.

Para o desenvolvimento desse estudo optamos pela adoção dos métodos da pesquisa documental, descritivo, de abordagem Quali-Quantitativa. Concordamos serem os métodos mais viáveis para realização deste estudo que tem em vista não somente apresentar a problemática diante da incidência de crianças institucionalizadas no município de Vila Velha, mas através deles procuraremos Identificar as características de sexo, idade, cor, situação de saúde, tempo de acolhimento, das crianças institucionalizadas, identificar os motivos que levam à institucionalização, a existência de vínculos familiares.

Segundo Gil (2010) a pesquisa documental é desenvolvida sobre dados já existentes disponibilizados em órgãos públicos e privados, sendo ela sistematizada sobre materiais consultados no interior da organização, materiais como documentos institucionais, documentos jurídicos etc.

De acordo com Marconi e Lakatos (2003, p.174): “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias [...]”.

Ainda de acordo com Gil (2010, p. 65) a pesquisa documental segue a seguinte estrutura:

- a) formulação do problema;
- b) elaboração do plano de trabalho;
- c) identificação das fontes;
- d) localização das fontes e obtenção de material;
- e) análise e interpretação dos dados;
- f) redação do relatório.

Ele a caracteriza como descritiva, pois nela o objeto de estudo é mais claro, preciso e específico (GIL, 2010).

Para Gil (2010) a pesquisa descritiva se desenvolve através da descrição das características de determinada população ou problema, sem ter a necessidade de explicar os fenômenos descritos.

De acordo com Andrade (2010) a coleta de dados da pesquisa descritiva se dá principalmente através de questionários e da observação sistemática.

Nesse estudo foi utilizado como fonte de coleta de dados, os documentos produzidos em um órgão público, através de levantamento de dados secundários, advindos de relatórios e registros elaborados pelo Serviço Social oriundos da esfera jurídica, sendo que segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 176) no que se refere à origem ou fonte documental:

A) ARQUIVOS PÚBLICOS

Podem ser municipais, estaduais e nacionais. Em sua maior parte contêm:

- a) Documentos oficiais, tais como: ordens régias, leis, ofícios, relatórios, correspondências, anuários, alvarás etc.
- b) Publicações parlamentares: atas, debates, documentos, projetos de lei, impressos, relatórios etc.
- c) Documentos jurídicos, oriundos de cartórios: registros de nascimentos, casamentos, desquites e divórcios, mortes; escrituras de compra e venda, hipotecas, falências e concordatas; testamentos, inventários etc.
- d) iconografia.

Diante do que foi exposto acima, para o alcance dos objetivos propostos foi utilizado como fontes para coleta dos dados dessa pesquisa, onde a mesma consistiu de levantamentos de dados secundários, que se referem aos dados processuais de crianças de 0 a 11 anos e 11 meses institucionalizadas em Vila Velha, entre Janeiro e Dezembro de 2014 disponibilizados na instituição, todos os registros foram advindos de relatórios da equipe do Serviço Social da instituição e através de informações registradas por estes profissionais no Sistema de Informação e Gerência da Adoção e Abrigamento (SIGA). No qual foi possível identificar 59 crianças durante todo o período da pesquisa.

O município de Vila Velha integra a Região Metropolitana da Grande Vitória, esse município foi escolhido para campo de pesquisa devido à inserção no campo de Estágio na 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude dessa localidade, no setor de adoção.

A pesquisa será realizada na 1ª Vara Especializada da infância e Juventude de Vila Velha - ES, ela é uma unidade que atende às demandas de violação e de garantia de direitos de crianças e adolescentes, ela é responsável por atender os cidadãos do município de Vila Velha, com público alvo de crianças e adolescentes, bem como suas famílias.

Este espaço foi selecionado devido ao convívio, enquanto Estagiário, com as demandas apresentadas ao Serviço Social da instituição. Mesmo com inúmeras situações de violação de direitos e de judicialização de questões passíveis de solução pela via das relações sociais cotidianas, o tema que mais se destacou foram os vários processos cujo tema principal é destituição do poder familiar gerado pelo abandono material, dependência química dos pais, negligência e etc.

Enquanto sujeitos participantes da pesquisa foram às crianças em acolhimento institucional, de três instituições de acolhimento acompanhadas pela 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha, que acompanham crianças de 0 a 11 anos e 11 meses que estão em acolhimento institucional, sendo elas Casa de Passagem Maria da Penha Guzzo, Casa Sagrada Família, e na Casa Lar Associação de Promoção Humana Fraternidade e Oração.

A coleta de dados foi advinda de registros secundários oriundos de relatórios e registros no SIGA elaborados pelo Serviço Social 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha que acompanham crianças que estão em acolhimento institucional, eles consistem dos registros de crianças institucionalizadas no município.

Através desses documentos identificamos quais os motivos que levam à institucionalização das crianças. Para ser possível a utilização desses dados foi necessário utilizar o Termo de Responsabilidade de Utilização dos Dados (Anexo A), solicitando autorização à instituição para termos acesso a esses dados.

Os dados pesquisados se referem às seguintes variáveis: identificar o motivo que levou a tal medida de proteção ou “acolhimento”; sexo da criança institucionalizada; idade da criança; etnia/cor da criança; a existência de registro/vínculo paterno e materno; número de crianças institucionalizadas entre Janeiro e Dezembro de 2014; situação de saúde das crianças; tempo de acolhimento.

A análise dos dados foi constituída através da interpretação das informações colhidas dos registros de crianças institucionalizadas, cuja faixa de idade estava entre 0 e 11 anos e 11 meses, que estavam em acompanhamento pela 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude durante o período de Janeiro a Dezembro de 2014.

De acordo com Gil, (1991, p. 102),

“O processo de análise dos dados envolve diversos procedimentos: codificação das respostas, tabulação dos dados, cálculos estatísticos. Após, ou juntamente com a análise pode ocorrer também a interpretação dos dados [...]”.

A primeira atividade a ser realizada foi a redução dos dados que se constitui em obter uma representação significativa dos elementos colhidos nos dados processuais advindos de relatórios elaborados pelo Serviço Social, que produz resultados de análise. Com o objetivo de observar os dados colhidos, e melhorar o desempenho de suas análises, eliminando atributos irrelevantes, esses dados nortearão o alcance dos objetivos propostos neste estudo (MARCONI; LAKATOS, 2011).

Posteriormente foi necessário analisar esse conteúdo em conjuntos semelhantes entre si, compondo assim as categorias de análise. Por se tratar de uma pesquisa Documental, Descritiva, de abordagem Quali-Quantitativa. Onde de acordo com Marconi e Lakatos (2011, p. 136), no que concerne a análise e classificação dos dados, classifica-os como:

- a. Quantitativos. Focalizados em termos de grandeza ou quantidade do fator presente em uma situação. Os caracteres possuem valores numéricos, isto é, são expressos em números. Exemplos: peso, tamanho, custo, produção, impressos, número de filhos etc.
- b. Qualitativos. Baseados na presença ou ausência de alguma qualidade ou característica, e também na classificação de tipos diferentes de dada propriedade. Exemplos: cor da pele, raça, nacionalidade, estado civil, profissão, sexo etc.

A análise desses dados se deu através de procedimentos não estatísticos, utilizando a tabulação simples, que se dá através da simples contagem das frequências das categorias de cada conjunto.

Após a categorização foi necessário a interpretação dos elementos, segundo (Gil, 2010) ela sucede a etapa de análise dos dados, porém estão relacionados, o que pressupõe estabelecer uma compreensão dos dados coletados, descrevendo as categorias de análise de modo a apresentá-las e interpretá-las, utilizando-se a associação ao referencial teórico do estudo.

É nesta etapa que foi realizada a análise de conteúdo das categorias, que objetivou o alcance dos objetivos propostos pelo projeto.

A pesquisa encontra-se de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional da Saúde n° 466, de 12 de dezembro de 2012. Os

dados coletados serão mantidos em sigilo e após a sua utilização será descartado para maior segurança das informações, conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade de utilização de dados (ANEXO A).

4 RESULTADO E DISCUSSÃO DA PESQUISA

4.1 INSTITUCIONALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

O município de Vila Velha integra a Região Metropolitana da Grande Vitória, sendo o mais antigo do Estado do Espírito Santo, criado em 23 de maio de 1535. Além de ser o mais antigo é ainda um dos mais populosos do Estado segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia realizado em 2013, com aproximadamente 460 mil habitantes sendo a maior parte localizada na área urbana.

De acordo com levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia em 2010, o seu território estava dividido em 05 regiões: Centro com 18 bairros e aproximadamente 148.000 habitantes, Grande Ibes com 21 bairros e cerca de 70.000 habitantes, Grande Aribiri com 17 bairros e uma população próxima dos 69.000 habitantes, Grande Cobilândia com 17 bairros e cerca de 66.000 habitantes, e Grande Jucu com 21 bairros e aproximadamente 60.000 habitantes (VILA VELHA, 2013a).

A economia do município está centralizada no comércio e na indústria, sendo esses os maiores responsáveis pelos vínculos formais e maiores empregadores do município. Segundo dados levantados em 2010 essas atividades eram responsáveis por 41,42% dos vínculos empregatícios, os mesmos são acompanhados pelas atividades ligadas aos serviços complementares e administrativos, administração pública, defesa e seguridade social, construção, transporte, armazenagem e correio, saúde humana e serviço social, alojamento e alimentação, educação, científicas e técnicas, água, esgoto, atividade de gestão de resíduos e descontaminação, etc. (VILA VELHA, 2013b).

No que se refere a situação econômica, o município apresentava 13.410 empresas locais. Possuía 220.530 pessoas economicamente ativas onde 204.895 estavam ocupadas e 15.634 desocupadas. A taxa de participação ficou em 61,2% e a taxa de desocupação municipal foi de 7,1%. A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 54,3% tinha carteira assinada, 13,9% não tinha carteira assinada, 21,5% atuam por conta própria e 3,4% empregadores. Servidores públicos representavam 5,9% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 1,1% dos ocupados. Das pessoas ocupadas, 1,3% não tinham rendimentos e 21,9% ganhavam até um salário mínimo por mês (VILA VELHA, 2013a).

O Índice de Desenvolvimento Humano do município (IDH)⁴ é um dos mais altos atingindo a nota de 0,817, em pesquisa levantada no ano de 2010 há o aumento da perspectiva de vida e melhoria da situação vivida pela população, crescimento na área da educação, aumento da população economicamente ativa, crescimento da renda, sendo a renda média acima de R\$1.200,00 reais. Assim, todos esses fatores influenciam para o crescimento da taxa de desenvolvimento humano do município (VILA VELHA, 2014).

Tabela 01 - Índice de desenvolvimento humano municipal e seus componentes - Vila Velha – ES

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,48	0,60	0,73
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	49,68	59,48	71,67
% de 5 a 6 anos na escola	52,70	65,88	87,91
% de 15 a 17 anos nos finais do fundamental ou com fundamental completo	65,83	16,64	88,72
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	42,47	59,64	66,62
% de 18 a 20 anos com médio completo	25,66	40,80	53,66
IDHM Longevidade	0,69	0,78	0,86
Esperança de vida ao nascer	66,33	72,02	76,84
IDHM Renda	0,69	0,76	0,81
Renda per capita	597,41	877,60	1.211,79

Fonte: Adaptado de informações do Plano Municipal de Saúde de Vila Velha – ES (VILA VELHA, 2014, p.68).

Segundo Rizzini e outros (2007), cabe ao Estado fornecer e condicionar o acesso a políticas públicas às famílias, políticas sociais básicas que são capazes de estabelecer condições necessárias para o exercício da cidadania e da criação de seus filhos, disponibilizando o acesso à saúde, educação, habitação, cultura,

⁴Segundo o Plano Municipal de Saúde (VILA VELHA, 2013b, p. 35) o índice de desenvolvimento humano (IDH) é uma medida comparativa que engloba três dimensões: riqueza, educação e esperança média de vida. Este índice varia de zero (nenhum desenvolvimento humano) até 1 (desenvolvimento humano total), sendo os países, estados e municípios classificados deste modo: IDH de 0,0 e 0,499 – desenvolvimento baixo (subdesenvolvido); IDH de 0,500 a 0,799 – desenvolvimento médio (em desenvolvimento); IDH de 0,800 a 0,899 – desenvolvimento alto (em desenvolvimento); IDH de 0,900 a 1,0 –desenvolvimento muito alto (desenvolvido).

esporte, lazer, profissionalização, para que assim elas estejam protegidas e com essas condições sejam capazes de cuidar dos seus filhos.

Em Vila Velha hoje uma das áreas que mais crescem é a educação, conforme explicitado na tabela acima. Existe um número maior de crianças e adolescente inseridos nas escolas, em levantamento realizado em 2014 [...] “0,3% das crianças de 7 a 14 anos não estavam cursando o ensino fundamental. A taxa de conclusão, entre jovens de 15 a 17 anos, era de 66,62%” [...] (VILA VELHA, 2014, p.72).

Segue quadro abaixo do levantamento realizado em 2011, no que concerne ao número de escolas públicas e privadas no município de Vila Velha, percebe-se o número maior de escolas privadas com 180 unidades, enquanto a rede pública conta com 160 unidades para atendimento da população.

Tabela 02 - Escolas por modalidade de ensino – Vila Velha 2011

Discriminação	Pública	Particular	Total
Escolas de Educação Infantil	34	56	90
Escolas de ensino fundamental	81	50	131
Escolas de ensino médio	19	29	48
Escolas de ensino técnico/profissionalizante	7	6	13
Escola de ensino superior	0	11	11
Escolas de ensino médio e técnico	5	4	9
Escolas de ensino fundamental e médio	14	24	38

Fonte: Adaptado de informações do Plano Municipal de Saúde de Vila Velha – ES (VILA VELHA, 2013b, p.40).

Na área da saúde o município conta com 578 unidades cadastradas, de acordo com a pesquisa realizada em 2013 a maior parte das unidades de saúde pertence ao setor privado, conforme quadro a baixo.

Tabela 03 - Estabelecimentos de saúde segundo esfera administrativa

ESFERA ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM (%)
Estaduais	9	1,6
Privados	537	93
Municipais	32	5,4
TOTAL	578	100

Fonte: Adaptado de informações do Plano Municipal de Saneamento Básico de Vila Velha – ES (VILA VELHA, 2014, p.66).

A rede municipal de saúde de Vila Velha ainda conta com 35 estabelecimentos para atendimento às necessidades básicas e ampliadas para o melhor acesso dos munícipes aos serviços de saúde de sua localidade, como unidades de pronto atendimento de urgência e para atendimento de especialidades (VILA VELHA, 2014).

Tabela 04 - Rede municipal de saúde

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Central Municipal de Regulação	1
Central Odontológica	1
Centro de atenção Psicossocial CAPS AD	1
Centro de Controle de Zoonoses	1
Centro de Especialidades Odontológicas CEO	1
Centro de Referência em DST AIDS e Hepatites Virais	1
Centro de Saúde	1
Centro Municipal de Atenção Secundária mais saúde	1
Centro Regional saúde do Trabalho do CEREST	1
Hospital Municipal	1
Posto de Saúde	1
Programa de Combate à Dengue	1
Programa de Saúde Bucal	1
Pronto Atendimento	2
Secretaria Municipal de Saúde	1
Unidade de Saúde Família	2
Unidade de Saúde	15
Vigilância Sanitária	2

Fonte: Adaptado de informações do Plano Municipal de Saneamento Básico de Vila Velha – ES (VILA VELHA, 2014, p.67).

Apesar dos números de desenvolvimento, a desigualdade ainda é grande no município, segundo o índice de GINI⁵ a concentração de renda do município expressa um valor elevado, 0,57, sendo que a totalidade do Estado é de alta desigualdade de renda, com índice de GINI de 0,61, percebe-se que o investimento do Estado em políticas públicas ainda é pequeno conforme as tabelas explicitadas acima.

Segundo pesquisa levantada pelo Instituto Jones do Santos Neves (IJSN) no censo de 2010, Vila Velha contava com 414.420 mil habitantes, desse total 69.315 mil habitantes viviam na linha da pobreza, há de se considerar que esse resultado poderia ser maior, pois só foi considerado aqueles habitantes que estavam inseridos e registrados no Cadastro Único⁶, e boa parte dessa população vive em “favelas” e similares (IJSN, 2010).

De acordo com os dados divulgados pelo município o número de incidência da pobreza e pessoas em condições de vulnerabilidade social vem diminuindo conforme analisado na tabela 5.

Tabela 05 - Índice de vulnerabilidade social - Vila Velha – ES
(Continua)

Crianças e Jovens	1991	2000	2010
Mortalidade Infantil	34,03	18,80	10,86
% de crianças de 4 a 5 anos fora da escola	-	46,74	21,29
% de crianças de 6 a 14 anos fora da escola	9,85	6,02	3,25
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza	-	8,83	6,33
\$ de mulheres de 10 a 14 anos que tiveram filhos	0,20	0,27	0,12
% de 15 a 17 anos que tiveram filhos	4,15	4,62	5,17

⁵ De acordo com o Plano Municipal de Saúde (VILA VELHA, 2013b, p. 35) o Índice de Gini, é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um (alguns apresentam de zero a cem). O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza.

⁶ Este Cadastro é um instrumento fundamental para a identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda e seleção de beneficiários de programas federais e estaduais. (IJSN, 2010, p. 8)

Tabela 05 - Índice de vulnerabilidade social - Vila Velha – ES

(Conclusão)

Crianças e Jovens	1991	2000	2010
Taxa de atividade - 10 a 14 anos	-	5,91	4,06
Família			
% de mães chefes de família sem fundamental completo e com filhos menores de 15 anos	12,22	11,73	10,75
% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e dependentes de idosos	1,45	1,35	0,91
% de crianças extremamente pobres	6,83	4,95	1,77
Trabalho e Renda			
% de vulneráveis à pobreza	36,65	27,39	15,74
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-	30,95	20,20
Condição de Moradia			
% de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados	0,83	1,59	0,42

Fonte: Adaptado de informações do Plano Municipal de Saneamento Básico de Vila Velha – ES (VILA VELHA, 2014, p.69).

A contradição existente no município que envolve o alto índice de qualidade de vida está centrada na renda, onde que apesar do alto índice de desenvolvimento e qualidade de vida há também maior concentração de renda por parte dos munícipes, sendo a minoria detentora do maior capital. Assim, boa parte da população que compõe os dados levantados para medição do índice de desenvolvimento do município, depende de benefícios sociais concedidos pelo Estado (REIS, 2014).

A situação hoje do município é de extrema complexidade econômica e social, parte da população desse município tem vínculos empregatícios em Vitória, capital, compondo assim boa parte dos vínculos formais dos munícipes, deixando claro que no município não possui condições para conceder emprego a todos. Além de que alguns indivíduos dessa população que exerce alguma atividade informal no município são compostos por adolescentes e homens de baixo nível de escolaridade (REIS, 2014).

Assim, pode-se considerar que o município é caracterizado como uma cidade com bom índice de qualidade de vida, que se contradiz com o seu crescimento

econômico desigual, marcado pela grande divisão social. Onde a menor parte da população, sendo essa socioeconomicamente mais favorecida, vive à beira mar da cidade, e a outra parte que detém a menor parte da renda situada nos aglomerados, “favelas” e similares, deixando evidente a divisão social do espaço urbano e a desigualdade social, pois é nesta localidade que se identificará o maior índice de pessoas em condições de vulnerabilidade social e extrema pobreza (REIS, 2014).

Segundo dados oferecidos pelo próprio município, as regiões que apresentam o maior número de famílias e indivíduos que estão vivendo em condições de vulnerabilidade social, em situação de mendicância, e que fazem uso de algum tipo de droga, são as regiões do Centro, Grande Ibes e a região da Grande Aribiri (VILA VELHA, 2013a).

Leva-se em consideração a renda para determinar se um cidadão é pobre ou não, seu rendimento mensal que não pode ultrapassar a meio salário mínimo, aquele que obtiver renda inferior a este valor será considerado apto a receber algum benefício social concedido pelo governo que possibilite a sua emancipação social e condições de suprir as suas necessidades básicas, esses benefícios tem o intuito de retirar as famílias que estão em condições de pobreza e de extrema pobreza, buscando a sua inserção e integração social. Conforme tabelas explicitadas os índices dos cidadãos que estão sob risco social vêm diminuindo, segundo dados disponibilizados pela Secretária de Assistência Social , 1,7% da população estavam em condições de extrema pobreza (VILA VELHA, 2013a).

[...] De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único Municipal e segundo dados do MDS do Programa Bolsa Família, o município conta com: 28.111 famílias registradas no Cadastro Único e 13.588 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família o que corresponde a 11,04 % da população do município. A estimativa de famílias de baixa renda – Perfil Cadastro Único (Censo 2010) 26.142; estimativa de famílias pobres – Perfil Bolsa Família: 14.870 (Censo 2010.) e de 4.468 Idosos cadastrados no Cadastro Único Municipal (VILA VELHA, 2013a).

No que concernem às famílias que estão sob a linha da pobreza e abaixo dela o município vem adotando medida de controle para retirar as famílias que estão vulneráveis socialmente através de suas redes socioassistenciais composta por serviços de proteção básica, especial de média e alta complexidade, segundo dados oferecidos pelo próprio município (VILA VELHA, 2013a).

Atualmente o município conta com 02 CREAS que atendem 80 famílias e indivíduos, 05 CRAS, que dentre os diversos programas de atendimento há de se destacar o

Serviço de Proteção e Atendimento à Família (PAIF), que visa fortalecer os vínculos familiares, garantir o acesso aos benefícios sociais que buscam emancipar socialmente seus indivíduos trabalhando as suas potencialidades e dar condições de satisfazerem as suas necessidades básicas, onde é atendida cerca de 25.000 famílias (VILA VELHA, 2013a).

Para a Secretária de Assistência Social do município, o número de CRAS na região é insuficiente, dada ao número de pessoas que estão em condições de vulnerabilidade social.

A rede de Proteção Social Básica é insuficiente para atender a demanda detectada tendo em vista que existe um número significativo de população empobrecida que depende de políticas direcionadas para sua promoção e resgate da sua cidadania. Segundo orientações da Norma Operacional Básica – NOB, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para cada 5.000 famílias referenciadas em um território de abrangência há necessidade de um CRAS. Dado o tamanho do município e a concentração de famílias em vulnerabilidade social e extrema pobreza, a rede de proteção básica necessita de ampliação através da implantação de mais CRAS (VILA VELHA, 2013a).

No que concerne ao serviço de proteção especial de alta complexidade, que de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS):

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário (BRASIL, 2005, p.38).

Nesse campo há de se destacar as casas de acolhimento de crianças e adolescentes no município, que são responsáveis por atender as crianças e adolescentes que estão em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, que necessitam de ser acolhidas provisoriamente, até ser reintegrada a família natural ou substituta. De acordo com os dados fornecidos pelo município, há em Vila Velha oito instituições de acolhimento para criança e adolescente, cuja capacidade máxima das instituições varia entre 15 e 25 pessoas. Segue quadro abaixo das instituições de acolhimento de Vila Velha.

Quadro 03 – Instituições de acolhimento de Vila Velha - ES

(Continua)

PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	SERVIÇOS	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	INTERFACE/ PARCERIA
Especial de Alta Complexidade	Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Casa Lar Feminina ⁷	15 adolescentes	Vara da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, CRAS, SCFV, CREAS, Saúde, Educação e outros.
Especial de Alta Complexidade	Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Casa Lar Masculina ⁸	15 adolescentes	Vara da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, CRAS, SCFV, CREAS, Saúde, Educação e outros.
Especial de Alta Complexidade	Mensageiros da Boa Nova – Casa Lar Dom Bosco	Casa Lar Masculina	15 adolescentes	Parceria. Vara da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, CRAS, SCFV, CREAS, Saúde, Educação e outros.
Especial de Alta Complexidade	Associação Nosso Lar- Casa Walter Barcellos	Serviço de Acolhimento Casa Lar	15 crianças e adolescentes	Entidade Conveniada. CRAS, CREAS, Sistema de Garantia de Direitos, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, DPCA, Saúde e dentre outros.

⁷ Segundo levantamento realizado na Vara da Infância e Juventude de Vila Velha (2015), a Casa Lar Feminina passou a prestar serviços também como casa de passagem.

⁸ Ainda de acordo com o levantamento ao todo são seis instituições de acolhimento localizadas no município, pois só há uma casa de acolhimento para crianças do sexo masculino, identificada como Casa de passagem Dom Bosco que atende adolescentes de 12 a 17 anos. Sendo inexistente a Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do sexo masculino.

Quadro 03 – Instituições de acolhimento de Vila Velha - ES

(Conclusão)

PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	SERVIÇOS	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	INTERFACE/ PARCERIA
Especial de Alta Complexidade	Associação Evangélica Pró-Meninos e Meninas de Rua ASSEMER ⁹	Serviço de Acolhimento Casa de Passagem	15 crianças e adolescentes	COMCAVV, CRAS, CREAS, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, DPCA, Saúde e dentre outros.
Especial de Alta Complexidade	Associação Maria Zerbato ¹⁰	Serviço de Acolhimento Casa Lar	20 crianças e adolescentes neuropatas	Entidade Conveniada (10 vagas). COMCAVV, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, DPCA, Saúde e dentre outros
Especial de Alta Complexidade	Casa Sagrada Família	Serviço de Acolhimento Casa Lar	25 crianças e adolescentes vivendo com o Vírus HIV/AIDS	Parceria. COMCAVV, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, DPCA, Saúde e dentre outros.

Fonte: Adaptado de informações do Plano Municipal de Assistência Social de Vila Velha – ES (2013a).

Os serviços realizados nessas instituições deverão seguir as regulamentações e normatizações feitas pelo ECIAD, PNCFC e pelo documento de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, sendo esse documento regulamentado pelo Conanda (BRASIL, 2009).

⁹ De acordo com os dados coletados na 1ª Vara Especializada da Infância da Juventude de Vila Velha-ES (2015), a Associação Evangélica Pró-Meninos e Meninas de Rua ASSEMER, no período da pesquisa ainda estava denominada como Casa de Passagem Maria da Penha Guzzo.

¹⁰ Os dados ainda apontam que a Associação Maria Zerbato está desativada.

Há de se destacar que as unidades de Vila Velha se classificam de acordo com a modalidade de atendimento e o regime de execução, assim podendo prestar seus serviços como Casa Lar, Casa de Passagem (GULASSA, 2010).

No que concerne a Casa Lar, de acordo com as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescente, tem o caráter provisório, cujo atendimento é voltado para o acolhimento médio ou de longa duração que de acordo com o ECRIAD é de dois anos, onde essa situação será revista a cada seis meses, não há separação de irmãos ou transferência de crianças e adolescentes devido à idade ou sexo, ela presta atendimento a crianças e adolescente que se encontram sob risco social e em situação de vulnerabilidade social, com possibilidade de serem reinseridas à sua família natural ou em família substituta (BRASIL, 2009).

Assim, essas unidades deverão estar localizadas em residências separadas localizadas dentro da comunidade, com amplo espaço de convivência dos acolhidos, serem compostas por uma equipe especializada de profissionais como Assistente Social, Psicólogo, cuidador/educador residente e auxiliar, coordenador, que deverão atender crianças e adolescentes sem nenhum tipo de discriminação ou atendimento prioritário diante de situações que envolvem cor, situação de saúde, sexo e etc., tendo como limite máximo até 20 indivíduos (BRASIL, 2009).

De acordo com dados levantados através de registros na 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha em 2015, algumas das unidades de acolhimento explicitadas no quadro 3 está desativada ou em processo de desativação, como a Casa Lar Maria Zerbato que está desativada devido à falta de estrutura para o atendimento dos acolhidos.

E também a Casa Lar Sagrada Família que atualmente está em processo de desativação, devido orientações e regulamentações do Conanda no que concerne a exclusividade do atendimento de crianças exposta pelo vírus do HIV/AIDS, que pode ser entendida como forma de segregação, conforme as orientações técnicas dos serviços de acolhimento (BRASIL, 2009, p. 69).

[...] Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores.

No que concerne às instituições de acolhimento do município de Vila Velha que foram pesquisadas, segundo registros do Serviço Social da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha, a Casa Lar Sagrada Família conforme já explicitado acima está em processo de desativação e não recebe mais nenhuma criança para acolhimento, mas ainda existem algumas crianças em acolhimento.

Ela possui capacidade máxima de 15 crianças, diferentemente da capacidade até então divulgada pelo quadro três advindo de registros documentais divulgados pelo próprio município de Vila Velha, cujo atendimento é voltado para crianças com idade até 6 anos, onde não há a possibilidade de transferência devido ao limite de idade para outras instituições, ela ainda conta com equipe profissional completa para o atendimento dos acolhidos. A mesma não possui convênio com a prefeitura de Vila Velha, sendo uma instituição privada de cunho religioso e filantrópico.

A Casa Lar Associação de Promoção Humana Fraternidade e Oraação, também não possui convênio com a prefeitura de Vila Velha, sendo ela uma instituição privada de cunho filantrópico e religioso, com capacidade para atendimento de até 20 crianças, cuja faixa etária para atendimento é de 0 a 12 anos.

Há de se destacar que essa instituição cujo modelo de atendimento está voltado para o acolhimento de médio e longo prazo, modalidade de execução de casa lar, de acordo com o levantamento de dados realizados na 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude, essa instituição não possui psicólogo para o devido acompanhamento dos acolhidos.

Diante dessa situação ela não está seguindo as normas e exigências explicitadas pelas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, pois não possui equipe profissional completa.

[...] Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar (BRASIL, 2009, p. 84).

No que concerne à Casa de Passagem ela está voltada para o atendimento de situações emergenciais, pois seu funcionamento é de 24 horas para atender e acolher a criança ou o adolescente a qualquer hora do dia, tendo caráter provisório do acolhimento, no qual ainda em muitos casos não foi deferido à destituição do poder familiar, tendo como objetivo atender ao público infanto-juvenil que estão em

condições de maus-tratos, vítima de abuso-sexual, negligência e abandono, onde é comunicado ao órgão responsável que fará o diagnóstico da situação do acolhido com o intuito de reintegrar à família natural ou encaminhar para o acolhimento institucional de média ou longa duração, ou à família substituta (GULASSA, 2010).

Além das casas lares Sagrada Família e da Associação de Promoção Humana Fraternidade e Oraação, a pesquisa integra também a Casa de Passagem Maria da Penha Guzzo, que é uma instituição conveniada da prefeitura municipal de Vila Velha do qual advêm todos os recursos, sendo ela de cunho religioso e filantrópico, ela tem capacidade para o atendimento de até 20 crianças, cuja faixa etária vai de 0 a 11 anos e 11 meses, a mesma possui equipe profissional completa para o atendimento dos acolhidos.

É importante salientar que durante o levantamento de dados da pesquisa, diante do tempo de acolhimento das crianças, percebe-se que algumas das que estavam ou estão em acolhimento na Maria Da Penha Guzzo, permanecem por mais de dois anos, o que fere o seu caráter de acolhimento provisório e sua modalidade de atendimento de Casa de Passagem, foi possível identificar crianças com até quatro anos de acolhimento, além de haver o desmembramento de irmãos devido ao limite de idade.

Segundo o ECRIAD:

[...] Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados (BRASIL, 2014a).

Ao identificar os dados da pesquisa e descrever as casas de acolhimentos de Vila Velha, percebe-se que elas em sua maioria são unidades privadas, de cunho religioso e filantrópico, que ainda permanece a especificidade do atendimento diante de condições que envolvem sexo, idade, e problemas de saúde, que levam a medidas como desmembramento de irmãos, e em alguns casos a permanência acima do limite estipulado pelo ECRIAD que é de dois anos.

Esses serviços são utilizados como medida de proteção quando há violação dos direitos da criança seja por omissão dos pais, do Estado, e da sociedade, sendo

identificada essa violação será feita denúncia aos órgãos competentes, caberá a ele apoiado por sua equipe técnica composta por Assistente Social e Psicólogo, apoiados por um arcabouço teórico-metodológico, e de instrumentos e técnicas como entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, relatório social, pareceres sociais etc., identificar se há ou não a violação e se a criança ou o adolescente tem condições sendo elas materiais, afetivas, sociais de permanecer no âmbito de sua família natural (RIZZINI et al, 2007).

Desta forma, sendo identificado algum tipo de violação será feito trabalho específico com as crianças e com seus familiares, através de um conjunto de esforços e encaminhamentos através das redes sócio-assistenciais, instituições que atende e oferece o acesso a educação, saúde, assistência como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), a fim de fortalecer e de reintegrar a criança e o adolescente a família de origem ou extensa, em último caso será adotado a institucionalização.

[...]

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade (BRASIL, 2014a).

Os serviços de acolhimento explicitados, mesmo os que não possuem vínculos com a prefeitura, são de responsabilidade do município de Vila Velha, caberá a eles

Promover o acesso à convivência familiar e comunitária através de sua rede socioassistencial composta pelo trabalho conjunto com a Vara da Infância da Juventude, Conselho Tutelar, Ministério Público, Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Delegacias especializadas, e outros programas e entidades sociais, serviços públicos e etc., que visam à articulação e o trabalho em rede, a fim de garantir ao público infanto-juvenil a convivência Familiar e Comunitária.

4.2 RESULTADO DA PESQUISA DE CAMPO

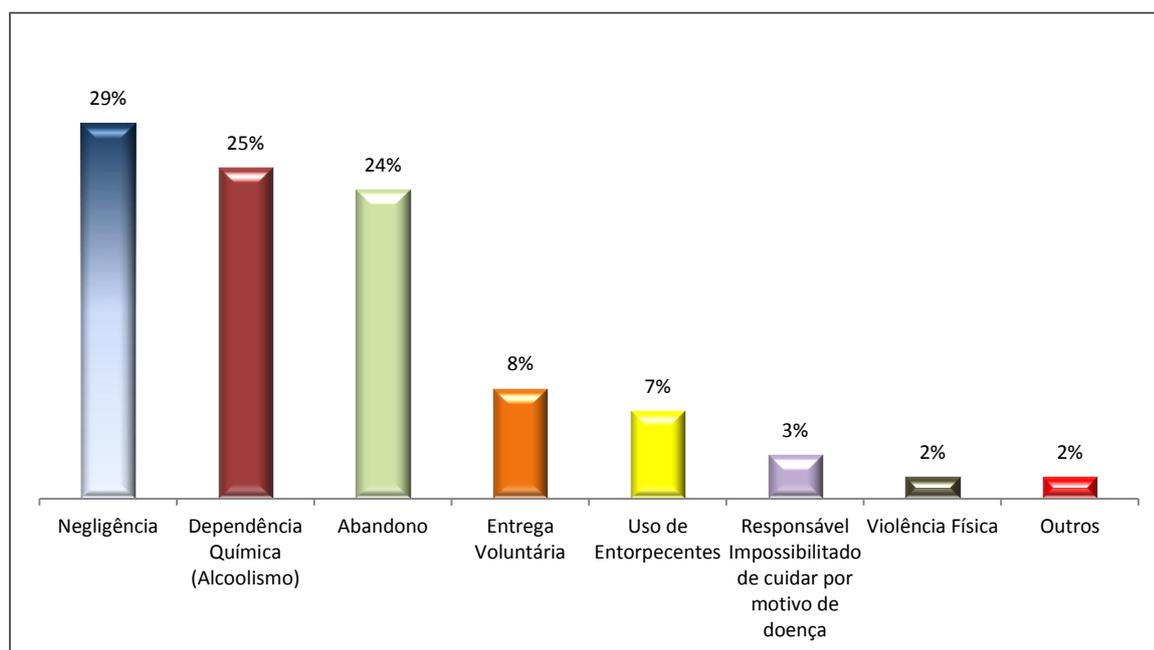
Neste subitem será exposta a pesquisa realizada no campo, através de coletas de dados advindos de relatórios oriundos da equipe técnica composta pelo Serviço Social da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude de Vila Velha registrados no Sistema de Informação e Gerência da Adoção e Abrigamento (SIGA), com o objetivo de identificar o perfil das crianças de 0 a 11 anos e 11 meses que estavam institucionalizadas no período de Janeiro a Dezembro de 2014, nas instituições de acolhimento Casa de Passagem Maria da Penha Guzzo, Casa Sagrada Família, e na Casa Lar Associação de Promoção Humana Fraternidade e Oraação.

No município de Vila Velha durante o período de Janeiro a Dezembro de 2014 segundo registros de acolhimento do Serviço Social da 1ª Vara Especializada da Infância e da Juventude, nas instituições Maria da Penha Guzzo, Fraternidade Oraação e Sagrada família, no que concernem as crianças que tinham 0 a 11 anos e 11 meses, haviam estado em acolhimento institucional 59 crianças, cujo motivo do acolhimento se concentrava em negligência, dependência química, abandono, entrega voluntária com consentimento dos genitores, uso de entorpecentes, responsável impossibilitado de cuidar por motivo de doença, violência física, outros.

Todos esses registros foram advindos de relatórios da equipe do Serviço Social da instituição e através de informações registradas no Sistema de Informação e Gerência da Adoção e Abrigamento (SIGA), que permite o acompanhamento das crianças que estão e estavam institucionalizadas em casas de acolhimento no município de Vila Velha.

Ao coletar os dados percebemos que do total de crianças acolhidas em sua maioria o motivo se deu por negligência dos responsáveis representam 29% do total, acompanhado por dependência química (alcoolismo) que representam 25% dos casos, abandono que corresponde a 24%, entrega voluntária com consentimento dos genitores com 8%, uso de entorpecentes representam 7%, responsável impossibilitado de cuidar por motivo de doença representam 3%, violência física e outros correspondem cada um a 2% dos motivos que levaram a criança a ser acolhida nesse período (Gráfico 1).

Gráfico 01 – Motivos do acolhimento de crianças em Vila Velha - ES em 2014



Fonte: Dados da pesquisa realizada na Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, 2015.

Conforme explicitado a Negligência é um dos maiores motivos que levam a criança ao acolhimento institucional, e na maioria dos casos a dependência química e o uso de entorpecente e o abandono também levam à negligência, ela é identificada quando a família é omissa às suas obrigações nos cuidados com a criança, ou seja, não está sob a supervisão de sua família, quando essa deixa de fornecer segurança, proteção e garantir a ela o acesso as suas necessidades básicas, sendo elas materiais, afetivas e sociais, como acesso a um lugar limpo e sadio que não comprometa ao seu desenvolvimento físico, quando não atendida as suas necessidades de saúde, alimentação, higiene, educação (IJSN, 2009).

Com 25% dos casos a dependência química é o segundo motivo que mais leva ao acolhimento de crianças no município, conforme o gráfico acima ao agregar os

dados das famílias que tiveram algum problema com o álcool e outras drogas não licitas totalizam 32% dos casos.

O problema com o álcool e outras drogas leva à fragmentação das famílias e estão associados a muitos tipos de violação de direitos da criança como abandono, violência física, maus-tratos, abuso sexual, negligência. Além de trazer riscos ao desenvolvimento físico e mental de muitas crianças antes mesmo de nascer, devido à quantidade e o uso excessivos dessas substâncias.

Assim, o ECRIAD estabelece que:

[...] Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, 2014a).

É importante destacar que a responsabilidade e os cuidados junto ao público infantil não estão voltados apenas à família ela se estende também ao Estado, diante dessas situações caberá ao Estado garantir acesso a políticas públicas voltadas à educação, Assistência Social, saúde, lazer e etc.

No que se refere aos direitos da criança e do adolescente, a Constituição, em seu artigo 227, garante que:

[...] É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2015).

No que concerne ao abandono, e a entrega voluntária onde há o consentimento dos genitores, podemos identificar que apesar de ocorrer situações em que para alguns a chegada de uma criança não é esperada e não estava nos planos fazendo com que esses levem suas crianças a ser acolhida, em outros casos a falta de recursos sendo eles materiais, afetivos, sociais levam os genitores a se decidirem pelo abandono ou entregar voluntariamente seus filhos.

Diante dessa situação percebemos que em muitos casos a falta de recursos da família é o principal motivo para entrega voluntária, donde se tem a falta de acesso as políticas sociais básicas que condicionam a proteção e desenvolvimento dessa família, que impede essas de ter condições de garantir a seus filhos as necessidades básicas ao seu pleno desenvolvimento.

É importante destacar que todas as crianças que foram entregues voluntariamente pelos genitores nessa pesquisa, eram recém-nascidas, onde 60% delas permaneceram alguns dias na instituição, já 40% permaneceram alguns meses acolhidos, especialmente para que se acompanhe a decisão, visto comportamento aparentemente inseguro quanto à entrega.

O ECRIAD enfatiza em seu Artigo 13, parágrafo único que:

[...] Parágrafo único. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude (BRASIL, 2014a).

Caberá aos órgãos responsáveis garantir prioridade absoluta nos cuidados juntos à mãe durante a sua gestação, e à criança garantir os cuidados e proteção necessária para o seu desenvolvimento além de garantir e efetivar o seu direito à convivência Familiar. Há de se destacar que 60% dessas crianças foram reintegradas à família substituta através da adoção, e 40% foram reintegradas à família extensa.

Assim o ECRIAD traz que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

[...]

Art. 8º É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.

§ 1º A gestante será encaminhada aos diferentes níveis de atendimento, segundo critérios médicos específicos, obedecendo-se aos princípios de regionalização e hierarquização do Sistema.

§ 2º A parturiente será atendida preferencialmente pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal.

§ 3º Incumbe ao poder público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem.

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

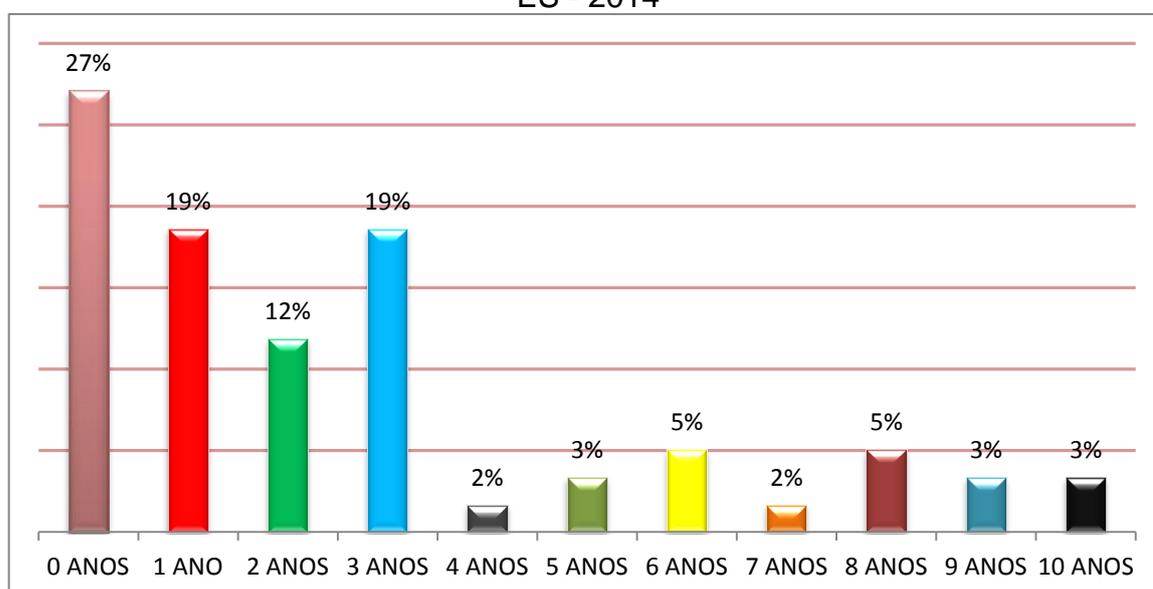
§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção (BRASIL, 2014a).

A categoria “outros” que corresponde a 2% dos motivos do acolhimento merece a devida atenção, pois nela se insere a criança que já nasce institucionalizada, pois o motivo do acolhimento é devido ao fato da genitora também está inserida em uma unidade de acolhimento feminina para adolescentes. Tal fato pode gerar um tempo de institucionalização da criança superior aos dois anos disposto no ECRIAD, uma

vez que sendo a mãe acolhida e sem perspectiva de reintegração familiar ou adoção, não existe possibilidade de assumir sozinha a guarda da filha.

A partir da análise do gráfico 2, percebe-se que as crianças institucionalizadas, que foram pesquisadas, em Vila Velha já nascem institucionalizadas, onde a maioria das crianças pesquisadas estão na faixa etária entre 0 e 3 anos, prevalecendo as crianças que ainda não completaram 1 ano, encontra-se nessa faixa etária 27% das crianças que estão ou estavam institucionalizadas no período de 2014.

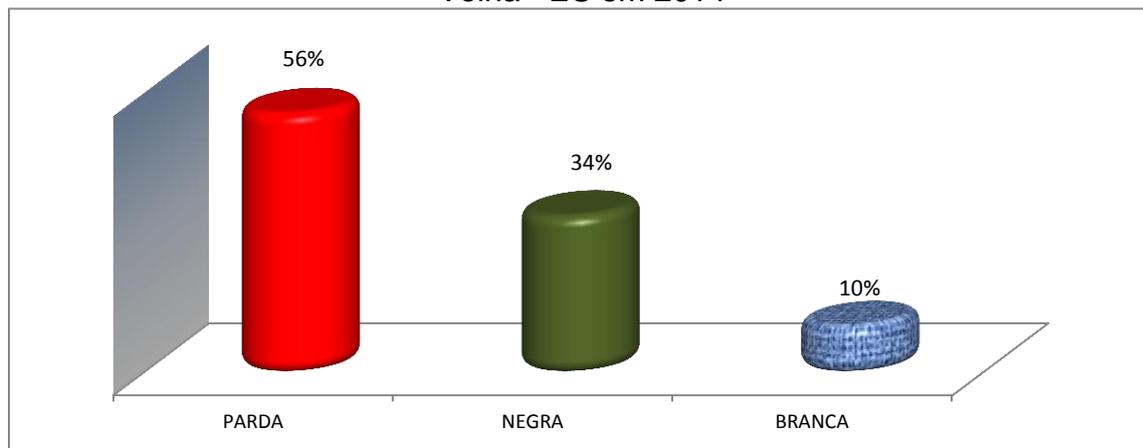
Gráfico 02 – Faixa etária de crianças em acolhimento institucional em Vila Velha - ES - 2014



Fonte: Dados da pesquisa realizada na Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, 2015.

No que concerne às características das crianças institucionalizadas nas casas de acolhimento pesquisadas no município de Vila Velha, a pesquisa apontou que 56% pertenciam ao sexo masculino, e 44% ao sexo feminino, onde 83 % não possuíam problema de saúde grave, 8% estavam expostas ao vírus do HIV/AIDS, 5% possuía algum tipo de doença Neurológica, e 3% tinha algum tipo de doença física. Ainda de acordo com os dados, a cor parda prevalecia com 56%, seguida por 34% de negras, 10% de brancas. Segue abaixo os dados referentes à etnia das crianças pesquisadas (Gráfico 3).

Gráfico 03 – Etnia das crianças em acolhimento institucional no município de Vila Velha - ES em 2014



Fonte: Dados da pesquisa realizada na Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, 2015.

Ao analisar os registros feitos pelo Serviço Social da Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha no SIGA, é possível identificar que apesar da maioria das crianças pesquisadas que estavam ou estão em acolhimento institucional pertencerem à família cujos registros de paternidade se referem a 58% do total, é importante destacar que há um número alto daqueles cujos registros apontavam ser de família monoparental com 42%, cujo motivo estava associado ao não reconhecimento de paternidade e etc.

Das 59 crianças pesquisadas em apenas 2% dos casos o reconhecimento de paternidade em seu registro biológico adveio depois do acolhimento, pois a mesma só foi reconhecida quando ela já estava em acolhimento institucional e através do exame de DNA foi reconhecida a sua paternidade e a mesma pode ser reintegrada ao seu genitor.

Segundo pesquisa realizada pelo IJSN (2010) a maioria da população capixaba registrada no cadastro único, ou seja, aquelas que estão em risco e vulneráveis socialmente que utilizam algum benefício social, é composta por famílias chefiadas por mulheres de cor parda.

No Espírito Santo 91,7% dos responsáveis pelas famílias inscritas no Cadúnico são do sexo feminino. Essa proporção de mulheres ocupando a posição de responsável pela família deve ser compreendida a luz da indicação contida no Programa Bolsa Família para que o benefício seja repassado às mulheres. Dentre as pessoas inscritas no Cadúnico a população declaradamente parda representa 59,8%. O percentual da população declaradamente branca é 28,0%. A população declaradamente negra representa 8,6%. A categoria outro abrange: 0,2% de indígenas e 0,1% de amarelos (IJSN, 2010, p.13).

Conforme já destacado no referencial teórico, para Rizzini e outros (2007) por mais que a pobreza e a desigualdade social não sejam fatores determinantes para o acolhimento institucional, ela está interligada a falta de acesso das famílias às políticas sociais básicas, que culminam no abandono, violência física, negligência e etc.

As expressões da questão social que mais identificamos na Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha são apresentadas através da pobreza, do desemprego, da violência, da dependência química, do uso de entorpecentes.

A autora afirma que cabe ao Estado fornecer e condicionar o acesso a políticas públicas às famílias, políticas sociais básicas que são capazes de estabelecer condições necessárias para o exercício da cidadania disponibilizando o acesso à saúde, educação, habitação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, para que assim elas estejam protegidas e com essas condições sejam capazes de cuidar dos seus filhos.

Assim, caberá ao Estado garantir o acesso à assistência social às famílias que estejam em condições de risco e vulnerabilidade social, conforme preceituado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

[...] Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

[...]

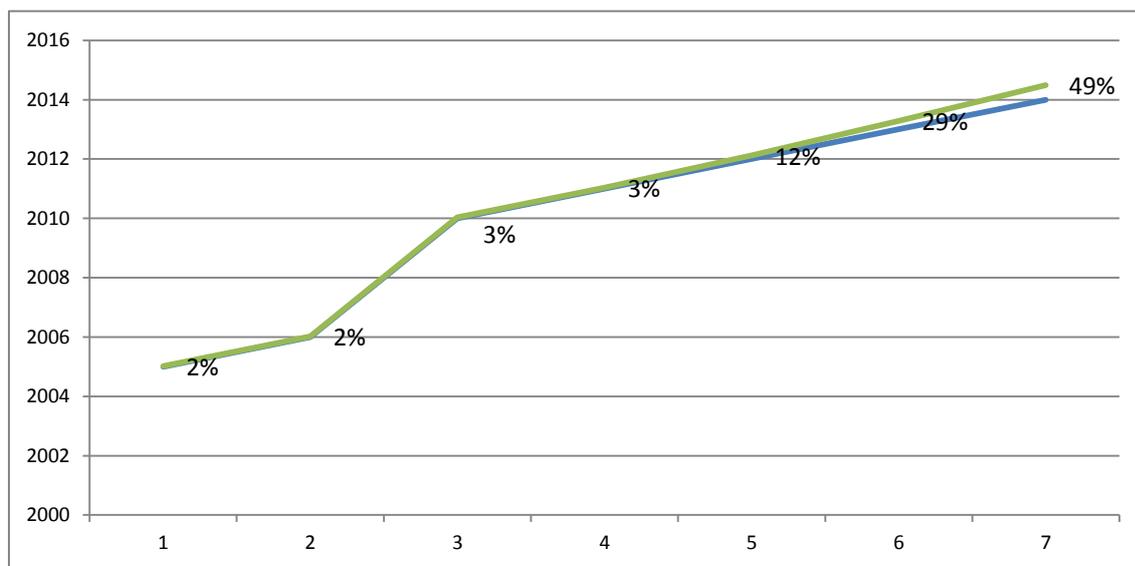
Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (BRASIL, 2014a).

Conforme abordado no subitem 4.1, segundo dados divulgados pelo município de Vila Velha, as unidades de ensino público e as unidades de saúde, são inferiores ao número de unidades privadas situadas no município, assim como os Centros de Referência de Assistência Social são insuficientes para atendimento da população que está em condição de pobreza e de extrema pobreza (VILA VELHA, 2013).

A insuficiência de políticas públicas voltadas para o melhor atendimento da população pode ter interferência direta no número de crianças que estavam acolhidas durante o período de 2014, é importante destacar que a pesquisa foi feita nesse período, mas também estavam em acolhimento crianças de anos anteriores, onde que 49% dos pesquisados foram para acolhimento no ano de 2014, 29% foram acolhidas em 2013, 12% em 2012, 3% em 2011, 3% em 2010, e 2% em 2006 e também em 2005. Segue os dados de acolhimento anual (Gráfico 4).

Gráfico 04 – Dado anual das crianças que estavam em acolhimento em 2014



Fonte: Dados da pesquisa realizada na Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, 2015.

Diante dos números de acolhimento anual podemos também perceber que o tempo médio de acolhimento das crianças se aproxima de 1 ano e 3 meses, o tempo médio de acolhimento foi feito diante das crianças pesquisadas que estavam em acolhimento em 2014 e das que ainda permaneciam em acolhimento até 15 de maio de 2015. Onde que aproximadamente 44% dos pesquisados permanecem em acolhimento ou saíram antes de se completar 1 ano, cerca de 25% até 1 ano institucionalizado, e aproximadamente 15% permanecem cerca de 2 anos, cerca de 15% dos pesquisados permanecem por mais de 2 anos nas instituições.

No que concerne aos 15% que permanecem ou permaneceram por mais de 2 anos em acolhimento institucional, cerca de 8% estava em acolhimento há 3 anos, 3% há 4 anos, 2% há 8 anos e 2% há 9 anos.

A pesquisa mostra que os motivos pelo o grande tempo de permanência estão associados em alguns casos há problemas de saúde grave, podendo ser neurológica, física e etc., da criança que dificultam a saída das mesmas para adoção ou até mesmo reintegração à família extensa, onde que das crianças que permaneceram por 8 e 9 anos em acolhimento, ambas tinham problema de saúde, eram portadoras do vírus do HIV/AIDS.

Em outros casos a responsabilidade é devido à lentidão do processo de destituição do poder familiar, que leva a criança permanecer por mais tempo institucionalizada, o que impossibilita e quase anula a possibilidade dessas crianças serem reintegradas à família substituta por meio da adoção, devido à sua idade avançada e perfil, especialmente quando ocorrem recursos, onde o processo é remetido à segunda instância e pode demorar diversos meses para sua decisão.

[...] De fato, a maioria dos pretendentes, segundo o Conselho Nacional da Justiça (CNJ) tem preferência por crianças brancas (37,71%) e com até três anos de idade (77,44%). Quando tomamos os dados de crianças disponíveis para adoção, observamos que apenas 12% estão nessa faixa etária e com as características de cor branca, conforme o perfil solicitado [...]. Tem-se, portanto, neste quadro, 78% de crianças que não são escolhidas para adoção, identificadas pela categoria de adoção tardia, pois passaram do tempo ideal proposto pelos pretendentes e/ou não se enquadram no perfil cor branca, por exemplo (QUEIROZ; BRITO, 2013, p. 58).

Apesar de existir situações em que a família substituta opte pela adoção tardia, que é aquela em que a criança já está com uma idade avançada e não é totalmente dependente dos cuidados de um adulto, “[...] a adoção tardia é a adoção que ocorre com crianças com mais de três anos de idade [...]” (NASCIMENTO, 2014, p.22). A média de idade das crianças pesquisadas que saíram da instituição de acolhimento e foram reinseridas em família substituta através da adoção se encontra em um ano e quatro meses.

A nova concepção da adoção adotada a partir da lei 12.010, cuja denominação utilizada é de Nova Lei da Adoção, cujo objetivo é diminuir o número de crianças institucionalizadas, agilizar o processo de adoção através da criação e implantação de cadastros a nível nacional, estadual e municipal, assim como o Sistema de

Informação e Gerência da Adoção e Abrigamento (SIGA) que permite o acompanhamento das crianças que estão em condições de serem adotadas.

[...]

Art. 29. Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.

[...]

Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção

§ 3º A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (BRASIL, 2014a).

Assim, diante dessas situações caberão aos profissionais do Judiciário maior integração e desenvolvimento de ações que visem acabar com os preconceitos e os mitos existentes no que concerne a adoção tardia, sobre os adotantes e buscar meios para retirar essas crianças do acolhimento institucional e promover o acesso à convivência Familiar, cujo objetivo é arrumar uma família para essa criança, e não uma criança para essa família. Diante disso caberá a eles identificar se essas famílias possuem condições de garantir o acesso dessas crianças as suas necessidades materiais, afetivas e sociais.

As finalidades propostas para a adoção passaram por alterações. Enquanto antigamente a adoção era tomada como solução para casais que não conseguiam ter filhos biológicos, hoje tem sido utilizado como ferramenta social, de forma a garantir a proteção integral da criança. Essa mudança vem ocorrendo, principalmente, pautada em três prismas: O psicossocial, o jurídico, e o institucional e de procedimento (NASCIMENTO, 2014, p. 22).

Através dos dados divulgados é possível identificar que apesar de existir alguns casos que ainda violam o direito da criança a convivência familiar, ainda é possível identificar que há grande integração entre o sistema de justiça e os técnicos do sistema judiciário junto aos serviços de acolhimento, onde que na maioria dos casos está sendo respeitado o caráter de provisoriedade das casas de acolhimento do município, buscando respeitar à convivência familiar e comunitária do público infantil, conforme estabelece o ECRIAD em seu Artigo 19 parágrafos 1º e 2º.

[...] § 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de

reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

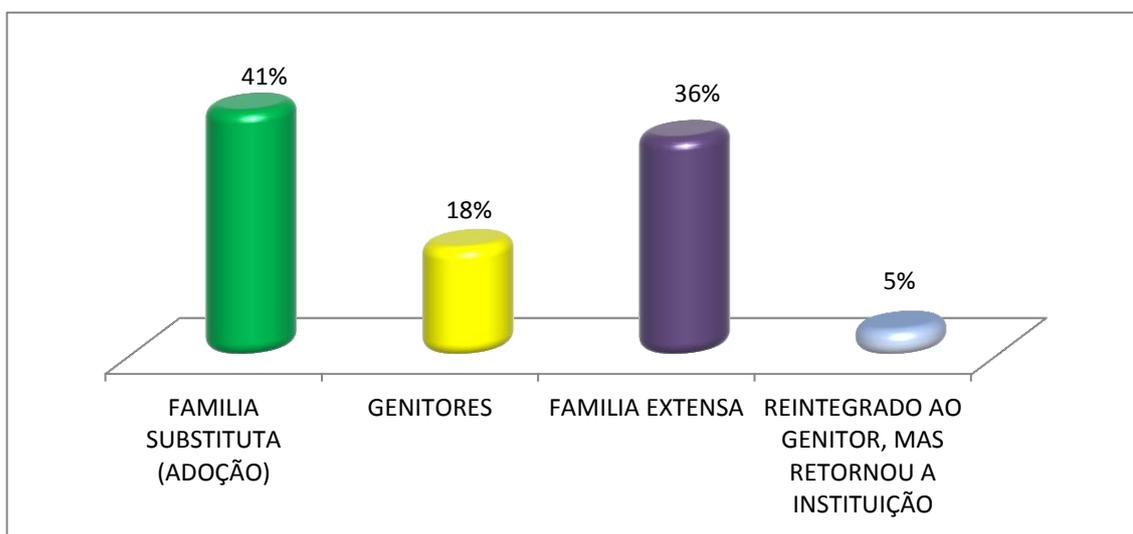
§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (BRASIL, 2014a).

Há de se destacar que muitas das crianças que estavam em acolhimento institucional no período da pesquisa foram reintegradas a família natural e extensa, ou foi inserida em família substituta através da adoção, onde que do total de 59 crianças, 71% foi reintegrada a família natural extensa ou substituta, e 29% ainda permanecem em acolhimento institucional.

É importante frisar que os 71% de reintegração não abrange as crianças que foram reintegradas e retornaram a instituição, mas sim as que permaneceram com a família.

De um total de 44 crianças que foram reintegradas 41% foram para família substituta, 36% foi reintegrada a família extensa, 18% reintegradas aos genitores, e 5% foram reintegradas, mas retornaram para a instituição. Segue a baixo o gráfico 5 que traz o percentual referente a reintegração da criança à família.

Gráfico 05 – Dados das crianças que foram reintegradas a família



Fonte: Dados da pesquisa realizada na Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, 2015.

Apesar dos dados apresentarem o fortalecimento dos vínculos familiares das crianças através da reintegração à família extensa e da família substituta, percebemos que a reintegração aos genitores está bem abaixo dos índices, além de que dos 5% que retornaram à instituição de acolhimento, estavam sob a responsabilidade de sua genitora que era dependente química, o que deixa ainda

mais em evidência a insuficiência de políticas assistenciais que sejam capazes de promover a emancipação social das famílias no município de Vila Velha.

No que concernem aos vínculos existentes daquelas crianças que ainda não teve a decisão final de destituição do poder familiar e estão em acolhimento, das 59 crianças que estavam em acolhimento 29% conforme já salientado permanecem em acolhimento, segundo registros do Serviço Social da Vara da Infância de Vila Velha desse total 94% não recebiam visitas e 6% recebiam visitas de seus familiares.

Mas mesmo diante desses dados não podemos afirmar que não há a existência de vínculos enquanto estão em acolhimento, pois mesmo que não conste nos registros do SIGA, algumas famílias de acordo com alguns dos assistentes sociais da Vara da Infância e da Juventude de Vila Velha, mantém contato com os acolhidos, fazendo visitas nas instituições ou mantém contato por telefone, não buscando todavia, a Vara Especializada para igual acompanhamento.

Através dos dados coletados percebemos que a criança hoje no município de Vila Velha já nasce institucionalizada, devido à negligência do município e dos seus genitores, devido às suas omissões e falta de cuidado, proteção e garantia ao acesso de suas necessidades materiais, afetivas e sociais. Onde as mesmas se caracterizam pela cor parda, são do sexo masculino, e não possui nenhum problema de saúde grave.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil a desigualdade social é fruto do processo de colonização e escravidão, onde fez com que o poder se concentrasse nas mãos de minorias e a maior parte da população ficasse sob as margens da pobreza e da extrema pobreza.

Foi abordado nesse trabalho a temática que envolve crianças institucionalizadas em casas de acolhimento no Brasil. Partindo da perspectiva sócio histórica no que concerne a relação entre Estado, família e sociedade no processo de institucionalização de crianças no Brasil, ficou evidente que a institucionalização de crianças no Brasil sempre esteve atrelada a um contexto social, onde que se impera a desigualdade e tem como foco principal a culpabilização da pobreza e das famílias.

Através da revisão bibliográfica acerca do tema pesquisado, pode-se perceber que durante um período que se encerra em 1988, a problemática e contradições surgidas das relações entre Estado, família e sociedade sempre foram resolvidas através da percepção jurídica equivocada, onde se via como resolução desses problemas a institucionalização, sendo adotadas práticas funcionalistas de culpabilização e penalização das famílias e das crianças.

As Crianças e adolescentes eram tratados como prisioneiros, no qual as medidas assistenciais eram de cunho jurídico-assistencial, onde imperava a prática da institucionalização onde crianças e adolescentes eram praticamente abandonadas nas instituições de acolhimento que mais se assemelhavam a grandes presídios, vivendo sobre tratamento degradante, violência, maus-tratos, longe dos cuidados e proteção da família.

Essas situações faziam com que muitos se caracterizassem pelo atingimento da idade adulta mais cedo, se tornavam mais astutos, alimentava ainda mais o seu ódio diante dos maus tratos sofrido, o que levava a sua reinserção depois da idade adulta às unidades prisionais para adultos.

Ainda nesse contexto reconhecemos e destacamos o papel da sociedade civil através dos movimentos sociais, populares que passam a ter uma visão mais crítica dos problemas que cercavam a infância no Brasil e buscavam o seu reconhecimento enquanto cidadão de direito, cujas responsabilidades não se restringissem somente

a família, mas também passasse a ser do Estado e da sociedade, no sentido de garantias de direitos e da criação de políticas sociais que visassem à proteção dessa família e das crianças no sentido de suprir as suas necessidades básicas.

Assim, a percepção jurídica social equivocada sobre a infância e juventude, foi consideravelmente alterada no Brasil com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Onde as crianças e os adolescentes passam a ser considerados detentores de direitos, se transformando em sujeitos de direitos, cujos cuidados e proteção passa a ser compartilhada entre Estado, sociedade e família, esses passam a ser responsáveis por garantir plenas condições que favoreçam as peculiaridades e desenvolvimento do público infanto-juvenil.

A partir desse novo marco legal, foi possível nascer novas normativas e regulamentações que fortaleceram ainda mais os direitos do público infantil, como o ECRIAD, o PNCFC, que fortalecem os paradigmas de proteção integral, diminuição de práticas ligadas a institucionalização, além de garantir o acesso à convivência Familiar e Comunitária.

Esses novos aparelhos jurídicos também foram importantes para fornecer a proteção das famílias e criar medidas assistenciais que condicionassem e favorecessem a elas criar e cuidar de seus filhos.

Mas mesmo diante de todos esses avanços, destacamos que as políticas desenvolvidas ainda são insuficiente, diante da grande desigualdade ainda existente no país, o que ainda leva a violação de direitos de crianças e adolescentes.

Diante dessa situação essa pesquisa buscou identificar o perfil das crianças institucionalizadas nas casas de acolhimento no município de Vila Velha–ES, através de coletas de dados advindos de registros oriundos de relatórios do Serviço Social da 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Vila Velha.

No que concerne à coleta de dados e resultados da pesquisa, percebemos que as políticas públicas desenvolvidas no município de Vila Velha ainda são insuficientes devido ao número de famílias que vivem em condições de risco e vulnerabilidade social.

Assim, foi possível perceber que a responsabilidade de proteção e cuidado com a família não está sendo cumprida, onde a própria constituição garante que essa responsabilidade é do Estado, pois em muitas delas ainda permanecem a ausência

de políticas que garantam os seus direitos a habitação, saúde, educação, lazer, trabalho, alimentação e etc. que promovam a sua autonomia e cidadania.

A pesquisa demonstrou que essa ausência ainda leva a inúmeras situações de violação de direitos e de judicialização de questões passíveis de solução pela via das relações sociais cotidianas, como a institucionalização de crianças no município.

Onde a maioria delas já nascem institucionalizadas, pois não haviam nem completado um ano de vida quando foi institucionalizada, devido a situações de Negligência dos responsáveis.

A pesquisa ainda apontou que em sua maioria as crianças em acolhimento institucional são de cor parda, do sexo masculino, sem problemas de saúde grave, no qual possui em seu registro a existência de vínculos biológicos paternos.

Neste contexto de violação, ainda se inserem as atividades adotadas por algumas casas de acolhimento e também em alguns dos casos a ineficiência do sistema Jurídico.

Diante da pesquisa foi possível detectar que algumas das instituições de acolhimento do município, ainda não estão completamente reordenadas, pois ainda persiste a especificidade no atendimento, a permanência de crianças nessas instituições acima do tempo limite, separação de irmãos, equipe técnica profissional incompleta.

Essa responsabilidade também perpassa ao sistema jurídico, devido à demora na busca de uma solução e fornecimento de condições que favoreçam a convivência familiar de algumas crianças que ainda seguem em acolhimento.

Mas apesar de todos esses problemas foi possível identificar que na maioria das situações há uma grande integração entre o sistema jurídico, os técnicos do judiciário e também as casas de acolhimento. Onde que a maioria das crianças pesquisadas aproximadamente 71% está atualmente sobre a proteção e os cuidados de seus familiares, sendo esses laços estabelecidos pela reinserção aos genitores, a família extensa ou à família substituta através da adoção.

Conclui-se que está pesquisa não apresenta respostas completas à categoria em que se busca identificar a existência de vínculo das famílias de crianças que ainda

permanecem em acolhimento, pois é um acompanhamento que segundo alguns profissionais da instituição não é feito por completo.

Assim, caberá a novos estudos que possam complementar, ou, corrigir algumas informações coletadas nesse estudo, almejando sempre possibilidades que visem maior identificação e resolução da problemática que envolve a reincidência de crianças acolhidas em casas de acolhimento de Vila Velha.

REFERÊNCIAS

ALTOÉ, Sônia. Do Internato à Prisão: quem são os presidiários egressos de estabelecimento de assistência à criança e ao adolescente?. In: ____. **A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993. p. 231-230.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ARANTES, Esther M. de Magalhães; FALEIROS, Eva Teresinha. Subsídios para uma História da Assistência Privada Dirigida à Infância no Brasil. In: ____. **A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995. p. 169-236.

ARRUDA, Isabel Campos. **O cotidiano de um abrigo para crianças e adolescentes: uma simplicidade complexa**. 201 f. Dissertação (Serviço Social), PUC- São Paulo, 2006.

BALBINO, Luiz Almada. **A atuação do governo do distrito federal na recuperação do menor infrator após o cumprimento de medida socioeducativa**. 109 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito), Universidade Católica de Brasília, 2009. Disponível em <<http://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/10869/4066/1/Luiz%20Almada%20Balbino.pdf>>. Acesso em: 17 de out. de 2014.

BRASIL. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília: Planalto, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 24 abr. 2015.

_____. Casa Civil. DECRETO Nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. **Dispõe sobre as Leis de Assistência e Proteção a Menores**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 17 de out. de 2014.

_____. Casa Civil. LEI 8.069, de 13 de Julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Planalto, 2014a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm>. Acesso em 24 de abr. 2015.

_____. Casa Civil. LEI Nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. **Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).** Brasília: Planalto, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8242.htm>. Acesso em 18 de out. 2014.

_____. Casa Civil. LEI Nº 8.742, De 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).** Brasília: Planalto, 2014b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm>. Acesso em: 17 de out. de 2014.

_____. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. **Dispõe sobre as Normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.** Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html>. Acesso em: 23 nov. 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social.** [2014?]. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/assistencia-social/usuario/pnas-politica-nacional-de-assistencia-social-institucional>>. Acesso em: 17 de out. de 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome; Secretaria Nacional da Assistência Social. **Dispõe sobre o Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento.** 2010. Disponível em: <http://www.fazendohistoria.org.br/downloads/levantamento_nacional_das_crianças_e_adolescentes_em_serviços_de_acolhimento.pdf>. Acesso em: 17 de out. de 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.** Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf>. Acesso em: 23 de maio de 2015.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.** Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/arquivo/Politica%20Nacional%20de%20Assistencia%20Social%202013%20PNAS%202004%20e%202013%20NOBSUAS-sem%20marca.pdf>>. Acesso em 17 de out. de 2014.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília-DF, 2006. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2014.

_____. Senado Federal. DECRETO LEI Nº 3799, de 5 de novembro de 1941. **Dispõe sobre o Serviço de Assistência a Menores (SAM)**. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=87272>>. Acesso em: 21 de mar. de 2015.

CABRAL, Maria Angela Varella. **Estudo do Menor Carente Sob a Perspectiva da Política da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM)**. 211 f. Tese (Doutorado em Educação), Fundação Getúlio Vargas – Instituto de Estudos Avançados em Educação Departamento de Psicologia da Educação – Rio de Janeiro, 1982. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8930/000039715.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 27 de mar. de 2015.

CFESS. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1993.

COSTA, A. C. **É possível mudar**. São Paulo: Cortez, 1993.

CURY, Munir (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 6 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 854.

FERREIRA, Rossetti Clotilde Maria (Coord). **Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Situações de Abandono, Violência e Rupturas**. Ribeirão Preto-SP, CIESPI, 2011, p. 390-399. Disponível em: <www.scielo.br/prc>. Acesso em: 16 de out. de 2014.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GULASSA, Maria Lúcia Carr Ribeiro (Organização). **Novos Rumos do Acolhimento Institucional**. São Paulo: Neca – Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudo e Pesquisa sobre a Criança e o Adolescente, 2010. p. 92.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 23. ed – São Paulo: Cortez, 2012.

IJSN-Instituto Jones dos Santos Neves (Vitória-ES). **Perfil da pobreza no Espírito Santo: famílias inscritas no cadúnico**. 2010. p. 68. Disponível em: <http://www.ijsn.es.gov.br/Sitio/images/flippingbook/mapa_da_pobreza/Mapa_da_Pobreza_19-04.pdf> Acesso em: 17 de abr. de 2015.

_____. **Violência Contra Crianças e Adolescentes: ocorrências registradas na delegacia de proteção à criança e ao adolescente-DPCA**. 2009. p. 60. Disponível em: <http://www.rcdh.es.gov.br/sites/default/files/Violencia_DPCA.pdf>. Acesso em: 23 de maio de 2015.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC**. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/acolhimento_institucional/Doutrina_abrigos/IPEA._Levantamento_Nacional_de_abrigos_para_Criancas_e_Adolescentes_da_Rede_SAC.pdf>. Acesso em: 17 out. 2014.

_____. **O Brasil em 4 Décadas: 1500 texto para discussão**. 2010. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1663/1/TD_1500.pdf>. Acesso em: 28 de mar. de 2015.

LIBERATI, Wilson Donizetti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 5 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000. p. 256.

LUSK, Mark W.; MASON, Derek T. Meninos e Meninas “De Rua” no Rio de Janeiro: um estudo sobre sua tipologia. In:____. **A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993. p. 153 - 172.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragem e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação dos dados**. 7. ed. – 4. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2011.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

NASCIMENTO, Thaís Demuner. **Adoção Tardia**: motivações. 2014. 79f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdade Católica do Espírito Santo, Vitória-ES, 2014.

OLIVEIRA, De Silva Rafaely Sheila. **Acolhimento familiar**: experiência do programa família acolhedora do município de vitória-es. 90 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social), Faculdade Católica Salesiana Do Espírito Santo, 2012.

PEREZ, Rus Roberto José; PASSONE, Ferdinando Eric. **Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes no Brasil**. Universidade Estadual de Campinas, v. 40. N.140 p. 649-673, 2010. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>>. Acesso em: 21 de mar. de 2015.

PINI, Francisca Rodrigues de Oliveira. **Fóruns DCA**: fios que tecem o movimento da infância e da adolescência na construção de caminhos para a democracia participativa. 266 f. Tese (Doutorado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – São Paulo, 2006. Disponível em:

<http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3989>. Acesso em: 28 de mar. de 2015.

QUEIROZ, Ana Cláudia Araújo; BRITO, Liana. **Adoção tardia**: o desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária. **Revista Texto & Contexto (Porto Alegre)**. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. v.12, n.1, p.55-67, 2013. Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/13161>>. Acesso em 31 de mai. de 2015.

REIS, Edna de Assis Ferreira. **Desigualdade e Educação**: a ação da educação de jovens e adultos (EJA) no município de Vila Velha - ES. 2014. 150f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Universidade Vila Velha, VILA VELHA - ES. 2014. Disponível em:

<http://www.uvv.br/edital_doc/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Final%20Edna_949ebd12-3359-47d8-b3b5-288d9980bc6b.pdf>. Acesso em: 01 de mai. de 2015.

RIBEIRO, Rosa; SABÓIA, Ana Lúcia. Crianças e Adolescentes na Década de 80: condições de vida e perspectivas para o terceiro milênio. In: __. **A criança no Brasil hoje**: desafio para o terceiro milênio. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993. p. 15-40.

RIZZINI, Irma. O Elogio do Científico: a construção do “menor” na prática jurídica. In: __. **A criança no Brasil hoje: desafio para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993. p. 81-100.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 2 ed. rev., São Paulo: Cortez, 2008. p. 200.

RIZZINI, Irene (Coord.); RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene & Baptista, Rachel. **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2007. p. 152.

RIZZINI, Irene. Crianças e Menores do Pátrio Poder ao Pátrio Dever: um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: __. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995. p. 97-168.

SÁ, Salette Marinho. **Conselho Tutelar**: enfrentando à violência física doméstica. 239 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade Estadual Paulista – UNESP, Franca – São Paulo, 2001. Disponível em:
<http://base.repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/98566/sa_sm_me_fran.pdf?sequence=1>. Acesso em: 28 de mar. de 2015.

SILVA, Roberto Da. **Os Filhos do Governo**: a formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas. São Paulo: Ática, 1997. p. 205.

TEIXEIRA, Edna Maria. **Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos**. Disponível em:
<<http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/ed12010/artigos/4CRIANDIREITOS.pdf>>. Acesso em: 30 de jun. 2014.

VILA VELHA (ES). Secretária Municipal de Assistência Social. Setor de Planejamento. **Plano Municipal de Assistência Social**: quadriênio 2014-2017. 2013a. Disponível em:
<<http://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/PLANO%20MUNICIPAL%20DE%20ASSIST%C3%8ANCIA%20SOCIAL%20-%202014-2017%20%20DOCUMENTO%20FINAL.pdf>>. Acesso em: 16 de abr. de 2015.

VILA VELHA (ES). Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. **Plano Municipal de Saneamento Básico**. 2014. p. 215. Disponível em:
<<http://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/Minuta%20do%20Plano%20Municipal>>

%20de%20Saneamento%20B%C3%A1sico%20-%202014.pdf>. Acesso em: 16 de abr. de 2015.

VILA VELHA (ES). Secretaria Municipal de Saúde. Setor de Planejamento. **Plano Municipal de Saúde**: quadriênio 2014-2017. 2013b. p. 120. Disponível em: <<http://www.vilavelha.es.gov.br/midia/paginas/PMS%202014-2017.pdf>>. Acesso em: 16 de abr. de 2015.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e Vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In:__. **"A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2 ed., 2009. p. 287-321.

ANEXO

ANEXO A – Termo de Responsabilidade de Utilização de Dados

Eu, ELIELTON DENISSON VICENTE BARCELOS, tenho conhecimento e cumprirei os requisitos da Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde e suas complementares. Como responsável pela pesquisa Crianças Institucionalizadas em Casas de Acolhimento do Município de Vila Velha, comprometo-me a manter a privacidade e confidencialidade dos dados utilizados nos documentos base desta pesquisa. Estamos cientes de que os dados obtidos somente poderão ser utilizados para o projeto para o qual se veiculam.